RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS № 05 - PARTE 03 PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PSPCI 2016

Estabelece o procedimento administrativo nas edificações regularizadas mediante Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PSPCI, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

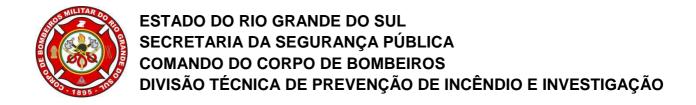
RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 03 - Resolução Técnica CBMRS n.º 05 - Parte 03, Processo de segurança contra incêndio: Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI, que fixa o procedimento administrativo nas edificações regularizadas mediante Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor em 28 de março de 2016.

Quartel em Porto Alegre, 14 de março de 2016

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Ten Cel QOEM Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS



RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 05 - PARTE 03

PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:

PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E

PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PSPCI

2016

SUMÁRIO

- 1. Objetivo
- 2. Aplicação
- 3. Das Medidas de Segurança Contra Incêndio
- 4. Do Procedimento Administrativo para PSPCI com Risco Baixo
- 5. Do Procedimento Administrativo para PSPCI com Risco Médio
- 6. Dos Procedimentos Comuns ao PSPCI de Risco Baixo e Risco Médio
- 7. Das Disposições Finais

ANEXOS

- A. Comprovante de Protocolo para Análise de PSPCI
- B. Requerimento de Análise/Renovação para PSPCI de Risco Baixo
- C. Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio para PSPCI de Risco Médio
- D. Notificação de Correção de Análise
- E. Certificado de Aprovação
- F. Notificação de Correção de Vistoria
- G. Atestado de Atendimento de Notificação de Vistoria
- H. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio
- I. Solicitação de Renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio
- J. Formulário de Atendimento e Consulta Técnica
- L. Solicitação de Recurso Administrativo à Notificação de Correção
- M. Exigências normativas para edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no PSPCI de risco baixo
- N. Exigências para análise e vistoria do CBMRS e responsabilidades quanto às medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no PSPCI de risco médio
- Tabela N.1 Exigências para análise e vistoria do CBMRS e responsabilidades quanto às medidas de segurança contra incêndio nos PSPCI de risco médio em geral

Tabela N.2 Exigências para análise e vistoria do CBMRS e responsabilidades quanto às medidas de segurança contra incêndio nos PSPCI das divisões F-11 e F-12

- O. Modelos de Laudos Técnicos
- O.1 Modelo de Laudo Técnico de Compartimentação Vertical e/ou Horizontal
- O.2 Modelo de Laudo Técnico de Isolamento de Riscos entre Ocupações Mistas
- O.3 Modelo de Laudo Técnico de Segurança Estrutural em Situação de Incêndio
- O.4 Modelo de Laudo Técnico de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento
- O.5 Modelo de Laudo Técnico de Levantamento da Carga de Incêndio para Ocupações do Grupo "J"

1. OBJETIVO

1.1 Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – RTCBMRS, tem por finalidade fixar o procedimento administrativo nas edificações regularizadas mediante Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

2. APLICAÇÃO

- **2.1** Esta RTCBMRS se aplica às edificações e áreas de risco de incêndio que atendam a todos os seguintes requisitos:
- **a)** classificação quanto à carga de incêndio com risco baixo ou médio;
- **b)** área total edificada de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- c) até 2 (dois) pavimentos;
- d) edificações e áreas de risco de incêndio que exigirem prevenção pelos sistemas de saída de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, extintores de incêndio e brigada de incêndio.
- **2.1.1** Excetuam-se da limitação contida na alínea "d" as edificações classificadas nas divisões F-11 e F-12 com área construída entre 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).
- **2.1.2** Caso o proprietário ou responsável pelo uso, ou ainda o responsável técnico pela edificação, opte pela instalação de outras medidas de segurança contra incêndio não previstas no item 2.1, alínea "d", deverá ser elaborado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na sua forma completa, seguindo a RTCBMRS n.º 05, parte 01.
- 2.2 Excetuam-se do disposto no item 2.1:
- a) depósitos e revendas de GLP a partir de 521 kg (quinhentos e vinte e um quilogramas);
- b) depósitos de combustíveis e inflamáveis;
- c) edificações com central de GLP;
- d) edificações do grupo "F" que possuam

- classificação quanto à carga de incêndio com risco médio e alto;
- e) edificações classificadas no grupo "G";
- f) locais de elevado risco de incêndio e sinistro, conforme RTCBMRS.

3. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

- **3.1** Para as edificações enquadradas no PSPCI, deverão ser observadas as exigências de medidas de segurança conforme tabela 5, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e, para as edificações das divisões F-11 e F-12 com área construída entre 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), deverão ser observadas as exigências da tabela 1, do Anexo "A", da Resolução Técnica de Transição RTT.
- **3.2** Nos PSPCI de risco baixo, o dimensionamento e a execução das medidas de segurança contra incêndio seguirão as exigências contidas no Anexo "M" desta RTCBMRS.
- **3.2.1** As RTCBMRS específicas deverão ser aplicadas de forma complementar, naquilo que não contrariarem o Anexo "M" desta RTCBMRS.
- **3.3** Nos PSPCI de risco médio, o dimensionamento e a execução das medidas de segurança contra incêndio seguirão as RTCBMRS específicas.
- 4. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PLANOS SIMPLIFICADOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO COM RISCO BAIXO
- 4.1 As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadrarem no item 2 desta RTCBMRS, com classificação quanto à carga de incêndio como risco baixo, devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros através de seu proprietário, que fará o preenchimento do Requerimento de Análise/Renovação para PSPCI de Risco Baixo diretamente no Sistema Integrado de Bombeiros Módulo de Segurança Contra Incêndio SISBOM-MSCI, ou preencherá o requerimento, conforme modelo do Anexo "B", e o encaminhará diretamente na unidade do CBMRS com responsabilidade territorial sobre a área.

4.2 Do Protocolo

- **4.2.1** Nos casos em que o protocolo para análise for feito nas unidades do CBMRS, junto à Assessoria de Análise Técnica AAT, ou Seção de Prevenção de Incêndio SPI, o PSPCI deverá ser entregue em duas vias de igual teor, acondicionadas em duas pastas de cores iguais, com fixação de documentos através de colchetes.
- **4.2.2** Quando do recebimento do PSPCI para análise, será expedido comprovante de protocolo pelo CBMRS, conforme Anexo "A" desta RTCBMRS.
- **4.2.3** Uma das pastas permanecerá arquivada no CBMRS e a outra será retirada pelo proprietário durante a tramitação do PSPCI para eventuais correções e ao final do processo, devendo ser mantida na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditada a qualquer momento pelo CBMRS, após a emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio APPCI.
- **4.2.4** Os documentos que compõem o PSPCI deverão ser:
- a) digitados ou datilografados, sem rasuras, não sendo aceitos documentos escritos à mão;
- **b)** possuir campo contendo paginação e rubrica pelo proprietário da edificação.
- **4.2.5** Para a movimentação do PSPCI é obrigatória a apresentação:
- a) de documento de identificação com foto ou via original do comprovante de protocolo, para o proprietário da edificação;
 b) via original do comprovante de protocolo, para terceiros.
- **4.2.6** Nos casos de extravio do comprovante de protocolo, o proprietário da edificação que desejar autorizar terceiro a movimentar o PSPCI deverá apresentar Formulário de Atendimento e Consulta Técnica FACT, conforme o Anexo "J", com cópia simples de documento de identidade, esclarecendo o fato ocorrido.

4.3 Do cadastramento eletrônico

4.3.1 Nos casos em que o PSPCI for cadastrado diretamente no SISBOM-MSCI, o proprietário ou responsável pelo uso da

- edificação deverá realizar os seguintes procedimentos para a regularização junto ao CBMRS:
- **a)** acessar o endereço eletrônico do CBMRS (www.cbm.rs.gov.br), acessando o *link* para o SISBOM-MSCI e efetuando seu cadastro;
- **b)** escolher a opção de inserção de dados: PSPCI risco baixo;
- c) prestar as informações referentes ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação;
- **d)** informar os dados gerais da edificação ou área de risco de incêndio;
- **e)** informar as características da edificação ou área de risco de incêndio;
- f) declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- g) encaminhar o requerimento de PSPCI;
- h) imprimir o APPCI, após análise do PSPCI pelo CBMRS.
- **4.3.2** Deverá ser anexada (upload) ao SISBOM-MSCI, procuração do proprietário sempre que terceiro realize o cadastramento do imóvel, nos termos do item 4.4.1.3.

4.4 Da análise do PSPCI

- **4.4.1** A fase de análise do PSPCI consiste na verificação documental da conformidade do Plano à legislação e regulamentação aplicáveis, devendo ser apresentadas as seguintes peças:
- **4.4.1.1** Requerimento de Análise/ Renovação para PSPCI de Risco Baixo, corretamente preenchido e assinado pelo proprietário, conforme modelo do Anexo "B":
- **4.4.1.2** Comprovante de pagamento de taxa de análise, em uma via original e uma cópia simples.
- **4.4.1.3** Procuração do proprietário, sempre que terceiro assine qualquer documento do PSPCI, cumprindo os seguintes requisitos:
- **a)** deverá ser entregue/anexado em via original, com cópia simples do documento de identidade do procurador;
- **b)** quando tratar-se de condomínio, o signatário deverá ser o síndico ou o administrador profissional devidamente identificado e com poderes para o ato;

- c) quando tratar-se de edificação ou área de risco de incêndio em que não há um único proprietário, poderá o PSPCI ser assinado por qualquer membro, legalmente identificado e com poderes para o ato;
- d) em edificações e áreas de risco de incêndio destinadas à locação ou similar, o responsável pelo PSPCI e a execução do mesmo é o proprietário do imóvel, exceto se for firmado de forma clara, no contrato de locação ou similar, outro responsável pelo PSPCI. Neste caso, o contrato de locação substituirá a procuração, acompanhado de cópia simples do documento de identidade.
- 4.4.2 Caso seiam constatadas irregularidades no preenchimento do Requerimento de Análise/Renovação para PSPCI de Risco Baixo, bem como inconformidades com a legislação e regulamentação aplicáveis durante análise do PSPCI, o CBMRS expedirá Notificação de Correção de Análise - NCA, contendo todos os itens a serem corrigidos, conforme Anexo "D".
- **4.4.2.1** Após emitida a NCA, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá protocolar o requerimento corrigido para reanálise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **4.4.2.2** Na reanálise, serão verificados novamente somente os itens apontados na NCA, sendo de inteira responsabilidade do proprietário da edificação manter as informações e medidas de segurança contra incêndio já analisadas nas mesmas condições em que foram aprovadas.
- **4.4.2.3** Nos casos em que o PSPCI tramite fisicamente, é proibida a retirada de quaisquer documentos constantes no Plano anteriormente à NCA, devendo ser anexadas novas peças com as devidas correções, observando a ordem cronológica.

4.5 Do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

- **4.5.1** Após a análise do PSPCI, estando em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, será emitido o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio APPCI, conforme Anexo "H".
- **4.5.2** O APPCI deverá ser impresso por meio do SISBOM-MSCI ou retirado na unidade do CBMRS onde o PSPCI tramitou.

- **4.5.2.1** Deverá constar no APPCI das ocupações do grupo "F" a lotação máxima da edificação ou área de risco de incêndio.
- **4.5.3** A validade do APPCI para as edificações de risco baixo será de 3 (três) anos.

4.6 Da vistoria extraordinária

- **4.6.1** O CBMRS, a qualquer momento, poderá realizar vistoria extraordinária, de forma a verificar se edificação ou área de risco de incêndio permanece atendendo ao PSPCI aprovado e à legislação e regulamentação aplicáveis.
- **4.6.2** Deverão ser mantidos na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditados a qualquer momento pelo CBMRS:
- **a)** pasta do PSPCI aprovado, quando for encaminhado fisicamente;
- **b)** comprovantes de isenção de taxa, quando for o caso;
- c) Certificados de Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio TPCI, válidos e em número correto, conforme as exigências do Anexo "M";
- **d)** laudo técnico constando o levantamento da carga de incêndio específica, elaborado por profissional habilitado, com a emissão da respectiva ART/RRT, para as ocupações das divisões "F-10" e "J-2".
- **4.6.3** Documentos complementares poderão ser exigidos pelo CBMRS para comprovação da segurança aos usuários da edificação, sendo discriminado em notificação o prazo máximo para sua apresentação.

4.7 Da renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

- **4.7.1** A solicitação de renovação do APPCI deverá ser protocolada com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência, contendo os seguintes documentos:
- a) Requerimento de Análise/Renovação para PSPCI de Risco Baixo, corretamente preenchido e assinado pelo proprietário ou responsável pelo uso, conforme modelo do Anexo "B";
- **b)** Comprovante de pagamento da taxa de emissão de documento, em uma via original e uma cópia simples.

4.8 Das responsabilidades do proprietário e do responsável pelo uso da edificação

- **4.8.1** São de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da edificação:
- **a)** prestar as informações corretas para instrução do PSPCI;
- **b)** utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado;
- c) instalar das medidas de segurança contra incêndio de acordo com o Anexo "M":
- **d)** realizar a manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas;
- e) garantir que as instalações prediais não ofereçam risco de incêndio e iminente risco à vida;
- f) manter na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de serem auditados a qualquer momento pelo CBMRS, os documentos constantes no item 4.6.2;
- g) realizar novo procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique no não enquadramento do Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, ou na apresentação de novo PSPCI ou PPCI, conforme a legislação vigente.

4.9 Do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

4.9.1 É de responsabilidade do CBMRS a análise dos Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

4.10 Das Taxas

- **4.10.1** As edificações enquadradas no Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, estarão sujeitas ao pagamento de taxas de serviços não emergenciais, conforme RTCBMRS específica.
- **4.10.1.1** Não será cobrada a taxa de reanálise para a emissão do APPCI, desde que não haja modificações que impliquem em apresentação de novo PSPCI.
- **4.10.1.2** No caso de renovação de APPCI, será cobrada taxa de emissão de documento, desde que não haja modificação que implique em apresentação

de novo PSPCI.

- **4.10.2** Conforme a alínea "b", § 1º, do Art. 3º, da Lei Estadual n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, é prova bastante para as microempresas e microprodutores rurais gozarem da isenção de taxas, a apresentação de documento fornecido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que comprove a condição de microempresa ou de microprodutor rural.
- **4.10.3** Conforme o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, os microempreendedores individuais são isentos do pagamento de taxas, devendo comprovar a sua condição através de Certidão da Condição de Microempreendedor Individual. A emissão da certidão, bem como a conferência de sua autenticidade, poderá ser feita pela página www.portaldoempreendedor.gov.br
- **4.10.4** O documento de comprovação da condição de microempresa e microempreendedor individual para a isenção de taxas junto ao Corpo de Bombeiros deverá estar atualizado e expedido a não mais do que 60 dias na data do protocolo da solicitação de análise e/ou vistoria.

5. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PLANOS SIMPLIFICADOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO COM RISCO MÉDIO

5.1 As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadrarem no item 2 desta RTCBMRS, com classificação quanto à carga de incêndio como risco médio, devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros, através de seu responsável técnico, que fará o preenchimento do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio de PSPCI de Risco Médio diretamente no Sistema Integrado de Bombeiros - Módulo de Segurança Contra Incêndio - SISBOM-MSCI, ou preencherá o memorial, conforme modelo do Anexo "C", e o encaminhará diretamente na unidade do CBMRS com responsabilidade territorial sobre a área. acompanhado dos documentos elencados no Anexo "N".

5.2 Do Protocolo

- **5.2.1** Nos casos em que o protocolo para análise for feito nas unidades do CBMRS, junto à Assessoria de Análise Técnica AAT, ou Seção de Prevenção de Incêndio SPI, o PSPCI deverá ser entregue em duas vias de igual teor, acondicionadas em duas pastas de cores iguais, com fixação de documentos através de colchetes.
- **5.2.2** Quando do recebimento do PSPCI para análise, será expedido comprovante de protocolo pelo CBMRS, conforme Anexo "A" desta RTCBMRS.
- **5.2.3** Uma das pastas permanecerá arquivada no CBMRS e a outra será retirada pelo proprietário ou responsável técnico durante a tramitação do PSPCI para eventuais correções e ao final do processo, devendo ser mantida na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditada a qualquer momento pelo CBMRS, após a emissão do APPCI.
- **5.2.4** Os documentos que compõem o PSPCI deverão ser:
- a) digitados ou datilografados, sem rasuras, não sendo aceitos documentos escritos à mão;
- **b)** possuir campo contendo paginação e rubrica pelo proprietário da edificação e pelo responsável técnico.
- **5.2.5** Para a movimentação do PSPCI é obrigatória a apresentação:
- a) de documento de identificação com foto ou via original do comprovante de protocolo, para o proprietário e responsável técnico;
- **b)** via original do comprovante de protocolo, para terceiros.
- **5.2.6** Nos casos de extravio do comprovante de protocolo, o proprietário ou responsável técnico que desejar autorizar terceiro a movimentar o PSPCI, deverá apresentar Formulário de Atendimento e Consulta Técnica FACT, conforme o Anexo "J", com cópia simples de documento de identidade, esclarecendo o fato ocorrido.

5.3 Do cadastramento eletrônico

5.3.1 Nos casos em que o PSPCI for cadastrado diretamente no SISBOM-MSCI.

- o responsável técnico deverá realizar os seguintes procedimentos para a regularização junto ao CBMRS:
- **a)** acessar o endereço eletrônico do CBMRS (www.cbm.rs.gov.br), acessando o *link* para o SISBOM-MSCI e efetuando seu cadastro;
- **b)** escolher a opção de inserção de dados: PSPCI risco médio;
- c) prestar as informações referentes ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação e responsável técnico;
- d) informar os dados gerais da edificação ou área de risco de incêndio;
- e) informar as características técnicas da edificação ou área de risco de incêndio;
- f) declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- **g)** realizar o upload dos documentos elencados no Anexo "N", devendo apresentar os originais por ocasião da vistoria;
- h) encaminhar o memorial de PSPCI;
- i) aguardar a vistoria do CBMRS, após análise do PSPCI;
- **j)** imprimir o APPCI, após a homologação da vistoria pelo CBMRS.

5.4 Da análise do PSPCI

- **5.4.1** A fase de análise do PSPCI consiste na verificação documental da conformidade do Plano à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, devendo ser apresentadas as seguintes peças:
- **5.4.1.1** Memorial Descritivo para Segurança Contra Incêndio de PSPCI de Risco Médio: é o documento que contém a identificação do proprietário ou responsável pelo uso da edificação e do responsável técnico, a identificação e as características da edificação ou área de risco de incêndio, as medidas de segurança contra incêndio exigidas para a ocupação, bem como a regulamentação a ser observada, conforme Anexo "C".
- **5.4.1.2** Anotação de Responsabilidade Técnica ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, de projeto, projeto e execução, cumprindo os seguintes requisitos:
- a) deverá ser apresentada em uma via

- original ou cópia autenticada, acompanhada do recibo de quitação e assinada pelo proprietário e responsável técnico para a via que permanecerá no CBMRS, e uma cópia simples para a via do proprietário;
- b) todos os campos deverão ser preenchidos e na descrição das atividades profissionais contratadas, deverá estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza projeto ou projeto e execução.
- **5.4.1.2.1** Caso mais de um profissional se responsabilize pelo PSPCI, deverão ser anexadas às respectivas ART/RRT, com a descrição das atividades nas quais os profissionais se responsabilizarão.
- **5.4.1.3** Comprovante de pagamento de taxa de análise e vistoria, em uma via original e uma cópia simples.
- **5.4.1.4** Procuração do proprietário, sempre que terceiro assine qualquer documento do PSPCI, cumprindo os seguintes requisitos:
- a) deverá ser entregue em via original, com cópia simples do documento de identidade do procurador;
- **b)** quando tratar-se de condomínio, o signatário deverá ser o síndico ou o administrador profissional devidamente identificado e com poderes para o ato;
- c) quando tratar-se de edificação ou área de risco de incêndio em que não há um único proprietário, poderá o PSPCI ser assinado por qualquer membro, legalmente identificado e com poderes para o ato;
- d) em edificações e áreas de risco de incêndio destinadas a locação ou similar, o responsável pelo PSPCI e a execução do mesmo é o proprietário do imóvel, exceto se for firmado de forma clara, no contrato de locação ou similar, outro responsável pelo PSPCI. Neste caso, o contrato de locação substituirá a procuração, acompanhado de cópia simples do documento de identidade.
- **5.4.2** Para os PSPCI das divisões F-11 e F-12, com até 1.500 (mil e quinhentos) m², além dos elementos referidos no item 5.4.1, deverão ser apresentados os seguintes Laudos Técnicos, quando couber, de acordo com o Anexo "O" desta RTCBMRS:
- **a)** Laudo Técnico de Compartimentação Horizontal e/ou Vertical, conforme Anexo "O.1";

- **b)** Laudo Técnico de Isolamento de Riscos entre Ocupações Mistas, conforme Anexo "O 2":
- c) Laudo Técnico de Segurança Estrutural em Situação de Incêndio, conforme Anexo "O.3":
- **d)** Laudo Técnico de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento, conforme Anexo "O.4".
- **5.4.2.1** Os Laudos Técnicos deverão ser acompanhados das ART/RTT, cumprindo os requisitos do item 5.4.1.2.
- **5.4.3** Caso sejam constatadas irregularidades no preenchimento do memorial, bem como inconformidades com a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis durante a análise do PSPCI, o CBMRS expedirá Notificação de Correção de Análise NCA, contendo todos os itens a serem corrigidos, conforme Anexo "D".
- **5.4.3.1** Após emitida a NCA, o responsável técnico deverá protocolar o memorial corrigido para reanálise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **5.4.3.2** Na reanálise, serão verificados somente os itens apontados na NCA, sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico manter as informações e medidas de segurança contra incêndio já analisadas nas mesmas condições em que foram aprovadas.
- **5.4.3.3** Nos casos em que o PSPCI tramite fisicamente, é proibida a retirada de quaisquer documentos constantes no Plano anteriormente à NCA, devendo ser anexadas novas peças com as devidas correções, observando a ordem cronológica.
- **5.4.4** Após a análise do PSPCI, constandose o cumprimento da legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, será emitido o Certificado de Aprovação CA, conforme Anexo "E", e o PSPCI será encaminhado para a realização da vistoria.

5.5 Da vistoria da edificação ou área de risco de incêndio

5.5.1 A fase de vistoria consiste na verificação *in loco* da execução das medidas de segurança contra incêndio

aprovadas.

- **5.5.2** Caso sejam constatadas inconformidades com o PSPCI aprovado durante a vistoria da edificação ou área de risco de incêndio, o CBMRS expedirá Notificação de Correção de Vistoria NCV, contendo todas as irregularidades, conforme Anexo "F".
- **5.5.2.1** Após emitida a NCV, o responsável técnico terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades e atestar o atendimento à NCV.
- **5.5.2.2** Após sanadas as irregularidades constatadas na vistoria, o responsável técnico deverá acessar o SISBOM-MSCI, atestando a veracidade das informações prestadas e dando ciência de que cumpriu a NCV. Este procedimento poderá ser realizado através da entrega do Atestado de Atendimento de Notificação de Vistoria, conforme o Anexo "G".

5.6 Do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

- **5.6.1** Após a análise do PSPCI e vistoria da edificação ou área de risco de incêndio, estando em conformidade com a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, será emitido o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio APPCI, conforme Anexo "H".
- **5.6.2** O APPCI deverá ser impresso por meio do SISBOM-MSCI ou retirado na unidade do CBMRS onde o PSPCI tramitou.
- **5.6.3** Deverá constar no APPCI das ocupações do grupo "F" a lotação máxima da edificação ou área de risco de incêndio.
- 5.6.4 A validade do APPCI será de:
- **a)** 1 (um) ano para as edificações ou áreas de risco de incêndio das divisões F-11 e F-12.
- **b)** 3 (três) anos, para as demais edificações e áreas de risco de incêndio sujeitas à apresentação de PSPCI.

5.7 Da vistoria extraordinária

5.7.1 O CBMRS, a qualquer momento, poderá realizar vistoria extraordinária, de forma a verificar se edificação ou área de

- risco de incêndio permanece atendendo ao PSPCI aprovado e à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis.
- **5.7.2** Deverão ser mantidos na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de serem auditados a qualquer momento pelo CBMRS, os seguintes documentos:
- **a)** pasta do PSPCI aprovado, quando encaminhado fisicamente;
- **b)** Certificados de Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio TPCI, válidos e em número correto;
- c) Plano de emergência, quando exigido.
- d) relatórios técnicos, certificações, especificações técnicas de produto, entre outros documentos comprobatórios das classes de reação ao fogo declaradas no Laudo Técnico de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento e de Segurança Estrutural em Situação de Incêndio, quando exigidos para as ocupações F-11 e F-12;
- e) laudos técnicos das instalações que configurem riscos específicos presentes na edificação ou área de risco de incêndio, quando couber:
- f) laudo técnico constando o levantamento da carga de incêndio específica, elaborado por profissional habilitado, com a emissão da respectiva ART/RRT, para as ocupações da divisão "do grupo "J".
- **5.7.3** Documentos complementares poderão ser exigidos pelo CBMRS para comprovação da segurança aos usuários da edificação, sendo discriminado em notificação o prazo máximo para sua apresentação.

5.8 Da renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

- **5.8.1** A solicitação de renovação do APPCI deverá ser protocolada com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência, contendo os seguintes documentos:
- **a)** Solicitação de Renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, conforme Anexo "I";
- **b)** ART/RRT de renovação de alvará ou equivalente;
- c) comprovante de pagamento da taxa de vistoria, em uma via original e uma cópia simples.
- 5.8.2 Para a renovação do APPCI será

procedida apenas a vistoria da edificação ou área de risco de incêndio que, estando em conformidade com o projeto aprovado, legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, receberá novo Alvará.

- **5.8.3** No caso de modificação das informações declaradas, bem como das condições de validade dos laudos técnicos e plano de emergência, conforme o caso, deverá ser apresentado novo PSPCI.
- **5.8.4** Nos Planos que forem encaminhados fisicamente, toda documentação referente à renovação do APPCI deverá ser apensada às duas vias do PPCI.

5.9 Das responsabilidades

5.9.1 Do proprietário e do responsável pelo uso da edificação

- **5.9.1.1** São de responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da edificação, juntamente com o responsável técnico, as informações prestadas para instrução do PSPCI.
- **5.9.1.2** São de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da edificação:
- a) a utilização da edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado;
- b) a manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas e instalações prediais que possam causar risco de incêndio ou risco iminente à vida;
- c) manter na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditados a qualquer momento pelo CBMRS, os documentos constantes no item 5.7.2;
- d) realizar procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique no não enquadramento do Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, ou na apresentação de novo PSPCI ou PPCI, conforme a legislação vigente.

5.9.2 Do responsável técnico

5.9.2.1 É de responsabilidade do responsável técnico, juntamente com o proprietário e o responsável pelo uso da edificação, as informações prestadas para instrução do PSPCI nas edificações de risco de médio.

- **5.9.2.2** É de inteira responsabilidade do responsável técnico:
- a) dimensionar e executar as medidas de segurança contra incêndio com o fiel cumprimento legislação, da regulamentação е normas técnicas aplicáveis е garantir 0 correto funcionamento nos parâmetros normativos exiaidos:
- b) apresentar na análise e vistoria do PSPCI os elementos referidos nos itens 5.4 e 5.5 desta RTCBMRS, em conformidade com as exigências do Anexo "N", projetadas e executadas de acordo com a legislação, regulamentos e normas técnicas aplicáveis:
- c) executar as medidas de segurança contra incêndio para a edificação ou área de risco, de acordo com o que foi projetado, com o PSPCI aprovado e com a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, utilizando materiais, equipamentos e sistemas construtivos de segurança contra incêndio certificados por órgãos acreditados;
- **d)** emitir a ART/RRT, conforme as atividades desenvolvidas;
- e) garantir que as instalações prediais não ofereçam risco de incêndio e iminente risco à vida;
- f) emitir os Laudos Técnicos cabíveis ou providenciar sua emissão por outro profissional.

5.9.3 Do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

5.9.3.1 É de responsabilidade do CBMRS a análise e vistoria das medidas de segurança contra incêndio, exclusivamente em seus requisitos de operação, elencados nas colunas "A" e "B", das tabelas "N.1" e "N.2", do Anexo "N" desta RTCBMRS.

5.10 Das taxas

- **5.10.1** As edificações enquadradas no Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, estarão sujeitas ao pagamento de taxas de serviços não emergenciais, conforme RTCBMRS específica.
- **5.10.1.1** Não será cobrada taxa de reanálise para a emissão do APPCI, desde que não haja modificações que impliquem em apresentação de novo PSPCI.

- **5.10.1.2** No caso de renovação de APPCI, será cobrada taxa de vistoria, desde que não haja modificação que implique em apresentação de novo PSPCI.
- **5.10.2** Conforme a alínea "b", § 1º, do Art. 3º, da Lei Estadual n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, é prova bastante para as microempresas e microprodutores rurais gozarem da isenção de taxas, a apresentação de documento fornecido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que comprove a condição de microempresa ou de microprodutor rural.
- **5.10.3** Conforme o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, os microempreendedores individuais são isentos do pagamento de taxas, devendo comprovar a sua condição através de Certidão da Condição de Microempreendedor Individual. A emissão da certidão, bem como a conferência de sua autenticidade, poderá ser feita pela página www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **5.10.4** O documento de comprovação da condição de microempresa e microempreendedor individual para a isenção de taxas junto ao Corpo de Bombeiros deverá estar atualizado e expedido a não mais do que 60 dias na data do protocolo da solicitação de análise e/ou vistoria.

6. DOS PROCEDIMENTOS COMUNS AO PSPCI RISCO BAIXO E RISCO MÉDIO

6.1 Do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica

- **6.1.1** Todas as solicitações ao CBMRS deverão ser encaminhadas através do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica FACT, conforme Anexo "J".
- **6.2** O FACT deverá ser protocolado em duas vias, acompanhado dos documentos complementares aos argumentos ou pedidos apresentados.
- **6.2.1** O FACT destinado à solicitação de consulta técnica deverá ser acompanhado de comprovante de pagamento de taxa de serviço não emergencial referente a dois homens-hora.
- **6.2.2** O FACT destinado à solicitação de emissão de segunda via de documentos

- deverá ser acompanhado de comprovante de pagamento de taxa de serviço não emergencial referente a meio homem-hora.
- **6.3** Ao ser protocolado, o FACT receberá número sequencial, devendo ser emitido comprovante de protocolo em duas vias.
- **6.4** Quando se tratar de assunto referente aos PSPCI de risco médio, de natureza técnica, o FACT deverá obrigatoriamente ser assinado por responsável técnico.

6.2 Dos recursos administrativos às notificações de correção de análise e vistoria

- **6.2.1** Em caso de discordância do proprietário da edificação ou responsável técnico quanto aos itens apontados em NCA ou NCV, poderá ser encaminhado recurso administrativo, conforme Anexo "L".
- **6.2.2** O recurso de 1ª instância deverá ser encaminhado à AAT ou SPI na qual no PPCI encontra-se tramitando, no prazo de 30 (trinta dias) após a ciência da NCA ou NCV.
- **6.2.3** Da decisão proferida em 1ª instância, caberá recurso à autoridade julgadora de 2ª instância.
- **6.2.3.1** O recurso em 2ª instância deverá ser protocolado na AAT ou SPI na qual o PPCI encontra-se tramitando, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão em 1ª instância.
- **6.2.4** São autoridades competentes de 1^a instância os Chefes da SPI e/ou AAT onde foram emitidas as NCA ou NCV.
- **6.2.5** São autoridades competentes de 2ª instância as Juntas compostas por dois Oficiais do Corpo Técnico do CBMRS, nomeadas e presididas pelo Comandante do Batalhão de Bombeiro Militar BBM (atual Comando Regional de Bombeiros CRB), onde o PSPCI encontra-se em tramitação.
- **6.2.6** Os prazos serão contados em dias corridos, a partir da ciência efetiva da notificação ou cientificação da decisão proferida.
- **6.2.7** A apresentação de recurso fora do prazo de trinta dias não será aceita, devendo o fato ser consignado junto ao PSPCI.

6.2.8 Nos Planos que forem encaminhados fisicamente, toda documentação referente aos recursos apresentados deverá ser apensada às duas vias do PSPCI.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1** Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Pareceres Técnicos e documentos expedidos pelo CBMRS ao procedimento administrativo para a obtenção do APPCI, no que couber.
- **7.2** O CBMRS iniciará o processo de cassação do APPCI sempre que:
- a) for constatado o não enquadramento da edificação ou área de risco de incêndio nas condições do item 2 desta RTCBMRS; e
- b) for constatado o não atendimento das exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, constantes no Anexo "M" desta RTCBMRS nos PSPCI de risco baixo.
- **7.3** Os PSPCI serão analisados e vistoriados em ordem cronológica de protocolo.
- **7.3.1** A ordem poderá ser alterada pelo Chefe da AAT ou SPI para tramitação das seguintes categorias de PPCI:
- a) edificações ou áreas de risco de incêndio que prestem serviços de caráter essencial, nos termos da Lei Federal n.º 7.783/1989;
- **b)** edificações ou áreas de risco de incêndio que abriguem atividades de interesse da Administração Pública.
- **7.4** Os PSPCI das edificações e áreas de risco de incêndio já protocolados no CBMRS poderão seguir o novo procedimento constante nesta RTCBMRS, seguindo a ordem cronológica do protocolo anterior na tramitação.
- **7.4.1** O proprietário da edificação ou área de risco de incêndio deverá reencaminhar o PSPCI seguindo todo rito constante nesta RTCBMRS, retirando a pasta já protocolada no momento em que for entregue a nova pasta.
- **7.4.2** As ART/RRT e procurações constantes na pasta já protocolada poderão ser reutilizadas, devendo ser renumeradas

de acordo com a sequência de documentos da nova pasta.

7.5 Fica facultado ao proprietário da edificação ou área de risco de incêndio encaminhar PSPCI obedecendo o rito da RTCBMRS n.º 05 – Parte 03 / 2014, até o dia 01 de maio de 2016.

ANEXO A



COMPROVANTE DE PROTOCOLO PARA ANÁLISE DE PSPCI – PSPCI N.º

Atestamos que o **PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO** da edificação/área de risco de incêndio:

Nome/Razão Socia	l:			
Nome Fantasia:				
Classificação quant	to à carga de incênd	io		
Área:		Altura:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
	Corpo de Bombeir E em negrito e sub		io Grande do Sul, r análise.	ia cidade de
	, RS,	_ de	de	_
	NOME DO PRO	TOCOLISTA – (Protocolista	Graduação	

"O incêndio ocorre onde a prevenção falha."

ΛМ	EXO	D
ΑIA	EAU	D

Pág:	
Rubrica:	

	·		
Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeir			
Encaminho a V.S.a, o Plano Simplificado o	de Prevenção e Proteção Contra	ra Incêndio –	
PSPCI para	CACÃO EVICTENTE		PSPCI N.º:
□ EDIFICAÇÃO NOVA □ EDIFIC □ ANÁLISE □ REANÁLISE	CAÇÃO EXISTENTE □ RENOVAÇÃO DE APP	פרו	l.
	-		
	REQUERIMENTO DE ANÁL		
	· ·	-	INCÊNDIO DE RISCO BAIXO
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃ	O OU AREA DE RISCO DE	EINCENDIO	
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Logradouro:			
Nº:	Complemento:		Bairro:
Município:			CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL I	PELO USO DA ED	IFICAÇÃO (mediante procuração)
Nome do Proprietário:			
CPF:	Telefone:		E-mail:
Nome do responsável pelo uso:			
CPF:	Telefone:		E-mail:
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL TÉCNICO PELO PSP	CI (Obrigatório som	nente para PSPCI de risco médio)
Nome:			
CPF:	Telefone:		E-mail:
Formação profissional:			Nº CREA/CAU:
4. DOCUMENTOS JUNTADOS AO F	PCI (para preenchimento d	do CBMRS)	
□ Comprovante de pagamento de t	taxa de análise	□ Procuração de risco de incêndio	lo proprietário da edificação ou área de o
□ Observações:			

ANEXO B

Pág:	
Rubrica:	

5. CARACTERISITICAS DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISC	O DE INCÊNDIO
Ocupação(ões) predominante(s) (grupo, divisão e descrição):	
Carga incêndio (MJ/m²):	
Ocupação(ões) subsidiária(s) (grupo, divisão e descrição):	
Ocupação(ões) principal(is) do subsolo (grupo, divisão e descrição):	
Área total edificada (m²):	Área a ser protegida (m²):
Área do maior pavimento:	Altura (m):
Nº de pavimentos acima do solo:	População:
De acordo com as características da edificação ou área de	risco de incêndio, marque se o local possui:
Mezanino: □ Sim □ Não	
Caso tenha respondido "sim", marque o andar em que se locali	za e preencha os dados abaixo:
□ Mezanino no térreo	
Área total do térreo: m² - Soma das á	reas de mezanino no térreo:m²
□ Mezanino no andar superior	
Área total do andar: m² - Soma das á	reas de mezanino no andar: m²
Isolamento de riscos: □ Sim □ Não	
Caso tenha respondido "sim", marque o(s) tipo(s) de isolamento □ Compartimentação Vertical □ Compartimentação	
Subsolo: □ Não □ Sim, apenas um subsolo □ S Caso tenha respondido "sim", preencha os dados abaixo:	Sim, dois subsolos □ Sim, mais de dois subsolos
Ocupação do subsolo: □ Não ocupado □ Depósito □ Est	acionamento □ Outra ocupação Área
total do subsolo: m²	, iioa
Instalações de líquidos combustíveis e inflamáveis:	
□ Não □ Sim, com capacidade inferior a 400 litros	☐ Sim, com capacidade superior a 400 litros
Instalações de gás natural: □ Sim □ Não	Caldeiras ou vasos de pressão: ☐ Sim ☐ Não
Gerador de energia elétrica: □ Sim □ Não	Instalações de GN (gás natural):
	□ Sim □ Não
Capacidade instalada de GLP (gás liquefeito de petróleo):	Capacidade instalada de GLP (gás liquefeito de petróleo) por unidade autônoma (para edificações residenciais)
☐ Até 26 Kg ☐ Acima de 26 Kg	□ Abaixo de 39 Kg □ Acima de 39 Kg
Depósito de GLP (gás liquefeito de petróleo):	Ventilação natural: ☐ Sim ☐ Não
□ Até 521 Kg □ Acima de 521 Kg	
Depósito de outros gases ou produtos perigosos:	
□ Não □ Sim (discrimine os gases ou produtos perigos	ros):

Α	N	EX	0	В
---	---	----	---	---

Pág:	
Rubrica:	

6.	TERMO	DE	RESPONSA	ABILIDADE	Е	COMPROMISSO	DO	PROPRIETÁRIO	E/OU	RESPONSÁVEL	PELO	USO	DA
ΕC	DIFICAÇÃ	0											

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmo que os documentos que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis.

Declaro que as medidas de segurança contra incêndio contidas neste Requerimento de Análise para Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de Risco Baixo, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, estão instaladas na edificação ou área de risco de incêndio identificada, cumprindo fielmente o previsto no Anexo "M", da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, parte 03.

Caso este Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio esteja sendo encaminhado para reanálise, declaro estar ciente de que todos os itens apontados na Notificação de Correção de Análise foram corrigidos, bem como afirmo que os itens já aprovados pelo CBMRS permanecem inalterados.

Caso este Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio esteja sendo encaminhado para renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, declaro estar ciente de que as características da edificação ou área de risco de incêndio, bem como todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas permanecem inalteradas, atendendo a legislação estadual e o disposto na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, parte 03.

, RS,	de	de

١N	EVA	~
٠ıv		L

Pág:	
Rubricas:	

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombei						
Encaminho a V.S.a, o Plano Simplifica	Contra Incêndio -					
PSPCI para	PSPCI N.º:					
□ ANÁLISE e VISTORIA □ REANÁLIS	ÃO DE APPCI					
MEMORIAL DESC	RITIVO DE ANÁLISE / REN	NOVAÇAO PARA F	PSPCI DE RISCO MEDIO			
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃ	O OU ÁREA DE RISCO DE	E INCÊNDIO				
Razão Social:						
Nome Fantasia:						
CNPJ:						
Logradouro:						
Nº:	Complemento:		Bairro:			
Município:			CEP:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL I	PELO USO DA EDI	IFICAÇÃO (mediante procuração)			
Nome do Proprietário:						
CPF:	Telefone:		E-mail:			
Nome do responsável pelo uso:						
CPF:	Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÃ	AVEL TÉCNICO PELO PSP	CI				
Nome:						
CPF:	Telefone:		E-mail:			
311.	Tololollo.		L mail.			
Formação profissional:			Nº CREA/CAU:			
4. DOCUMENTOS JUNTADOS AO	PSPCI (para preenchimento	do CBMRS)				
□ Comprovante de pagamento de taxa	de análise e vistoria	□ Procuração do p	proprietário da edificação ou área de risco de			
□ ART / RRT de projeto e execução de		incêndio				
	Somente para as divisões F-	11 e F-12, quando co	uber:			
□ Laudo Técnico de Controle de Materiais de Acabamento e □ ART / RRT da atividade de Controle de Materiais de Revestimento						
T. C.		, loubamento e Nev				
□ Laudo Técnico de Segurança E Incêndio	□ Laudo Técnico de Segurança Estrutural em Situação de □ ART / RRT do Laudo Técnico de Segurança Estrutural em Incêndio □ Situação de Incêndio					
□ Laudo Técnico de Compartimentação	o Horizontal e/ou Vertical	□ ART / RRT do Laudo Técnico de Compartimentação Horizontal e/ou Vertical				
□ Laudo Técnico de Isolamento de	Riscos entre Ocupações	□ ART / RRT do Laudo Técnico de Isolamento de Riscos entre				

Ocupações Mistas

Mistas

técnicos elaborados

□ ART / RRT única para projeto e execução do PPCI e laudos

ANEXO C

Pág:	
Rubricas:	

5. CARACT	TERISITICAS DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISC	O DE INCÊNDIO						
Ocupação(i	ões) predominante(s) (grupo, divisão e descrição):							
Carga incêr	ndio (<i>MJ/m³</i>):	Grau de risco:						
Ocupação(i	ões) subsidiária(s) (grupo, divisão e descrição):	Carga incêndio (MJ/m²):						
Ocupação(i	ões) principal(is) do subsolo (grupo, divisão e descrição):							
Carga incêr	ndio (<i>MJ/m³</i>):	Grau de risco:						
Área total c	onstruída (m²):	Área total a ser proteg	ida (<i>m²</i>):					
Área do sub	osolo (m²):	Característica construt	tiva – X, Y ou Z:					
N⁰ de pavin	nentos acima do solo:	Nº de pavimentos subs	solo:					
Altura desc	endente (m):	Altura ascendente (m):						
População	total:	População do pav. de	maior população (exceto descarga):				
6. MEDIDA	S DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO A SEREM	M EXECUTADAS E REC	GULAMENTAÇÃO	OBSERVADA				
Conforme	a legislação estadual vigente, são obrigatórios o pro	ista o a avecução das s	acquintes medidas	do cogurança d	contra			
	edificação ou área de risco de incêndio, de acordo o	•	-	ue segurança o	Ontia			
	□ Brigada de Incêndio	□ Extintores de Incêi	ndio					
	RT n.º 014/CCB-DTPI/2009	RTCBMRS n.º 14/201	4					
	□ Iluminação de Emergência	□ Sinalização de Em	ergência					
	ABNT NBR 10898/2013	ABNT NBR 13434-1 a 2/2004 e ABNT NBR 13434-3/2005						
	□ Isolamento de Risco – Lei Complementar n.º 14	4.376/2013 e RTT						
	□ Saídas de Emergência - RTCBMRS n.º 11, Par	te 01/2015						
	LAUDO TÉCNICO DE CAPACIDA	DE DE LOTAÇÃO (Ape	enas para o Grup	o " F ")				
	De acordo com a (citar a norma) e as características da							
	edificação, especialmente saídas de emergência, concluo que a capacidade de lotação máxima para a ocupação							
	do Grupo F presente nesta edificação é de (citar a	lotação máxima)			•			
								
	Memorial de cálculo da população to	tal Área (m²)	Densidade populacional da área*	População				
	Áreas de apoio							
	Demais áreas da ocupação predominante Outras áreas com densidade diferenciad ocupação predominante							
	* Refere-se à coluna "População", da Tabela 1,	População Tota do Anexo "A", da RTCBMF						

ANEXO C

Pág:	 	
Rubricas:		

ANEXO											
	Somente para divisão F-11 e F-12:										
	∃ Hidra	nte e Ma	ngotinhos								
F	RTT e ABNT NBR 13714/2000										
P	\ edifica	ação poss	sui reserva téc	nica de incênd	dio compartilha	ada □ S	Sim □ Não)			
		Ma	arque o tipo de	sistema de hi	idrantes e mar	ngotinhos a ser	empregado na	edificação:			
ſ			Características	Vazão mínima	Mangueiras tipo	Diâmetro		Autonomia			
	Tipo	Reserva	de cada hidrante no (s) pavimento(s)	por hidrante (lpm)	flexíveis com comprimento máximo de 30 m	mínimo da	Material da canalização	mínima do sistema	Esguichos		
	□ 1	9,6 m³	Hidrante(s) dotado(s) de 01 mangote de 1 pol e 01 tomada storz de 40 mm (11/2 pol)	80	Não	65 mm ou 50 mm com desempenho hidráulico comprovado	Aço ou Ferro atendendo especificações indicadas pela RT CBMRS	60 min	01 tronco cônico por hidrante e especial regulável para o mangote		
	□ 1	12 m³	Hidrante(s) dotado(s) de 01 mangote de 01 pol e 01 tomada storz de 40 mm (11/2 pol)	100	Não	65 mm ou 50 mm com desempenho hidráulico comprovado	Aço ou Ferro atendendo especificações indicadas pela RT CBMRS	60 min	01 tronco cônico por hidrante e especial regulável para o mangote		
	□ 2	36 m³	Hidrante(s) dotado(s) de 02 tomadas storz de 40 mm (11/2pol)	600 (300 lpm por tomada)	40 mm, em nº capaz de alcança cada ponto da edificação com, no mínimo, 02 jatos simultâneos de neblina.	65 mm	Aço ou Ferro atendendo especificações indicadas pela RT CBMRS	60 min	Somente especiais reguláveis		
	□ 2	36 m³	Hidrante(s) dotado(s) de 01 mangote de 1 pol e 02 tomadas storz de 40 mm (11/2pol)	600 (300 lpm por tomada)	40 mm, em nº capaz de alcança cada ponto da edificação com, no mínimo, 02 jatos simultâneos de neblina.	65 mm	Aço ou Ferro atendendo especificações indicadas pela RT CBMRS	60 min	Somente especiais reguláveis		
	□ 3	54 m³	Hidrante(s) dotado(s) de 02 tomadas storz de 65 mm (21/2pol)	1800 (900 lpm por tomada)	65 mm, em n° capaz de alcança cada ponto da edificação com, no mínimo 02 jatos simultâneos de neblina.	65 mm	Aço ou Ferro atendendo especificações indicadas pela RT CBMRS	30 min	Somente especiais reguláveis		
Alternativo											
	Aces	so de Via	aturas na Edif	icação		□ Plano de En	nergência				
I	T n.º 0€	3/2011 – (Corpo de Bom	beiros de São) Paulo	ABNT NBR 15219/2005					
	□ Detec	ção de I	ncêndio			□ Alarme de lı	ncêndio				
□ Detecção de Incêndio ABNT NBR 17240/2010 e ABNT NBR 11836/1991				/1991	ABNT NBR 17240/2010						

ANEXO	С

Pág:
Rubricas:

	□ Controle de Fumaça	□ Chuveiros Automáticos				
	IT n.º 15/2011 – Corpo de Bombeiros de São Paulo	ABNT NBR 10897/2014				
	□ Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	□ Segurança Estrutural em Situação de Incêndio				
	IT n.º 10/2011 – Corpo de Bombeiros de São Paulo	IT n.º 08/2011 – Corpo de Bombeiros de São Paulo				
	□ Compartimentação Horizontal	□ Compartimentação Vertical				
	RTT e IT n.º 09/2011 – Corpo de Bombeiros de São Paulo	RTT e IT n.º 09/2011 – Corpo de Bombeiros de São Paulo				
7. RISCOS	ESPECÍFICOS PRESENTES NA EDIFICAÇÃO OU ÁREA	DE RISCO DE INCÊNDIO				
	□ Caldeiras e Vasos de Pressão	□ Gerador de Energia Elétrica				
	Norma a ser utilizada:	Norma a ser utilizada:				
,	□ Instalações Prediais de GN	□ Depósitos e/ou manipulação de produtos				
"F.,	ABNT NBR 15526/2012 e 15358/2014	perigosos 				
nexo L.3		Norma a ser utilizada:				
Observar o Anexo "L" Tabela L.3	□ Outros (Especificar):					
	Norma a ser utilizada:					
8. TERMO	DE RESPONSALIDADE E COMPROMISSO DO RESPON	SÁVEL TÉCNICO				
são exatas que seguer incêndio co edificação o dezembro técnicas ci Proteção C	e as informações prestadas para a instrução deste Plano e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas m modelo específico não foram alterados além dos itens ontidas neste Memorial Descritivo de Análise para Segurar ou área de risco de incêndio identificada, cumprindo fielmende 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setemb tadas neste memorial e demais normas técnicas pertindontra Incêndio esteja sendo encaminhado para reanálise, de Análise foram corrigidos, bem como afirmo que os itens já	administrativa, civil e penal. Afirmo que os documentos editáveis. Atesto que as medidas de segurança contra nça Contra Incêndio, serão projetadas e executadas na nte o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de ro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS, normas entes. Caso este Plano Simplificado de Prevenção e declaro que todos os itens apontados na Notificação de				
	, RS,de	de				
Responsável Técnico pelo PSPCI						

			\sim
Δ	Ν	-x()	

Pág:
Rubricas:

9.	TERMO	DE	RESPONSABIL	IDADE E	COMPROMISS	O DO	PROPRIETÁ	RIO I	E/OU	RESPONSA	ÁVEL	PELO	USO	DA
Εſ	DIFICAÇÂ	(O												

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmo que os documentos que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis. Declaro que as medidas de segurança contra incêndio contidas neste Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, serão projetadas e executadas na edificação ou área de risco de incêndio identificada, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, através do responsável técnico identificado neste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. Caso este Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio esteja sendo encaminhado para reanálise, declaro estar ciente de que todos os itens apontados na Notificação de Correção de Análise foram corrigidos pelo responsável técnico, bem como afirmo que os itens já aprovados pelo CBMRS permanecem inalterados.

, RS,	de	de

Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação

Pág:	

ANEXO D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Xº COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS "Seção de Prevenção e Incêndio"

NOTIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DE ANÁLISE - PSPCI N.º _____

Notificamos que o **PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO** da edificação/área de risco de incêndio:

Nome/Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Ocupação:	
Classificação quanto à carga de incêndio_	
Área:	Altura:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

Foi analisado em conformidade com a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, sendo constatadas as seguintes irregularidades:

1.

2.

(Seguem todas as irregularidades constatadas)

	NI	_,	~	^		•
/\	NI.			. 1	•	-
_	Ν		•	u	_ L	.,

Pág:	

					trinta) dias, sob po de 10 de setembro	
		, RS, de	•	de		
NOME DC) ANALISTA – Gr Analista	aduação	NOME DO	OF. ENCARF Função	REGADO – Posto	
	ome completo do	proprietário/r	esponsável			
Assinatura RG/CPF n						
,	•					

Pág:	
•	

ANEXO E



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – PSPCI N.º _____

Certificamos que o PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO da edificação/área de risco de incêndio:

Nome/Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Classificação quanto à carga de incêndi	0
	Altura:
	Cidade:
Foi analisado e aprovado em conform técnicas vigentes.	iidade com a legislação, RTCBMRS e normas
, RS,	_ de de
NOME DO ANALISTA – Graduação Analista	NOME DO OF. ENCARREGADO – Posto Função

OBSERVAÇÃO: Este Certificado de Aprovação não possui validade para a obtenção do habite-se ou funcionamento da edificação ou área de risco de incêndio junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos e privados.

Pág: _	
0	

ANEXO F



NOTIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DE VISTORIA - PSPCI N.º _____

Notificamos que a edificação/área de risco de incêndio com **PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**:

Nome/Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Ocupação:	
Classificação quanto à carga de incêndio	
Área:	Altura:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

Foi vistoriada em conformidade com a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, sendo constatadas as seguintes irregularidades:

1.

2.

(Seguem todas as irregularidades constatadas)

ΑI	N	F	X	O	F
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$		_	/\	v	

Pág: __

, RS,	de	de	
NOME DO VISTORIANTE – Graduação Vistoriante	NOME DO	OF. ENCARREGADO – Posto Função)
Ciente:			
Nome completo do proprietário	/responsável		
Assinatura:			
RG/CPF nº:			

"O Incêndio ocorre onde a prevenção falha."

ANEXO G

Pág:	
Rubricas:	

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar		PSPCI Nº		
Encaminho a V.S.ª,				
ATESTADO DE ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA				
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃ	O OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO			
j j				
Razão Social:				
Nome Fantasia:				
CNPJ:				
Logradouro:				
Nº:	Complemento:	Bairro:		
Município:		CEP:		
·				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDI	FICAÇÃO (mediante procuração)		
Nome do Proprietário:				
CPF:	Telefone:	E-mail:		
OFF.	reletione.	E-mail.		
Nome do responsável pelo uso:				
CPF:	Telefone:	E-mail:		
2 IDENTIFICAÇÃO DO DECDONO Á	3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PSPCI			
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSA	VEL TECNICO FELO FSFCI			
Nome:				
CPF:	Telefone:	E-mail:		
Formação proficajonal		NO CDE A/CALL		
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:		
4. TERMO DE RESPONSALIDADE I	E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCN	IICO		
	as para a instrução deste Plano Simplificado	· ·		
são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmo que os documentos				
que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis. Atesto que as medidas de segurança contra				
incêndio contidas no Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar				
do Rio Grande do Sul, encontram-se em plenas condições de conservação, funcionamento e utilização na edificação ou área				
de risco de incêndio identificada, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de				
2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas				
pertinentes. Atesto que as instalações prediais não oferecem risco de incêndio e iminente risco à vida. Declaro que todos os				
itens apontados na Notificação de Correção de Vistoria foram corrigidos, bem como afirmo que os itens já aprovados pelo				
CBMRS permanecem inalterados, RS, de de				
	Responsável Técnico pelo PSPCI			

ANEXO G

Pág:	
Rubricas:	

5. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmo que os documentos que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis. Declaro que as medidas de segurança contra incêndio contidas no Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, encontram-se em plenas condições de conservação, funcionamento e utilização na edificação ou área de risco de incêndio identificada, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, as quais foram atestadas pelo responsável técnico identificado nesta solicitação. Estou ciente que é de minha responsabilidade:

- a) Utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- Manter as medidas de segurança contra incêndio em plenas condições de utilização, exatamente como foram aprovadas, providenciando sua manutenção sempre que necessário e comunicando o responsável técnico sobre qualquer alteração ocorrida;
- c) Solicitar a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com antecedência mínima de dois meses;
- d) Realizar procedimento para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, caso haja qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio identificada, que implique na apresentação de novo Plano, conforme a legislação vigente.

Declaro estar ciente de que todos os itens apontados na Notificação de Correção de Vistoria foram corrigidos pelo responsável técnico, bem como afirmo que os itens já aprovados pelo CBMRS permanecem inalterados.

Cidade, RS,	de	de	
Proprietário e/o	u responsável	pelo uso da edificaci	ão

ANEXO H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Xº COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS " Seção de Prevenção e Investigação"

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	- APPCI Nº
Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edifica incêndio de	ição/área de risco de
PSPCI N°:	
Está em conformidade com a Legislação Vigente.	
Observações:	
- A emissão do APPCI para edificações enquadradas no PSPCI e co incêndio baixo dispensa a vistoria de liberação, conforme parágrafo Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.	om carga de risco de 7º do Art. 21 da Lei
O presente Alvará tem validade	-
Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido li Prefeitura Municipal.	cenciamento junto a
Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de seg proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, mudança de ocupação da edificação ou área de risco de inc CANCELAMENTO automático do presente alvará.	aumento de área ou
Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço http://sisbo por meio do QRCode disposto acima. Código de validação:	
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.	

ANEXO I

Pág:	
Rubrica(s):	

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiro	os Militar		
Encaminho a V.S.a, solicitação para			PSPCI Nº
☐ Vistoria de renovação de APPCI	□ Revistoria de renova	ação de APPCI	
SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃ	O DE ALVARÁ DE PREVI	ENÇÃO E PROTEÇ	ÃO CONTRA INCÊNDIO – SRAPPCI
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	O OU ÁREA DE RISCO DE	INCÊNDIO	
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Logradouro:			
Nº:	Complemento:		Bairro:
Município:			CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁ	IRIO OU RESPONSÁVEL I	PELO USO DA EDI	FICAÇÃO (mediante procuração)
Nome do Proprietário:			
CPF:	Telefone:		E-mail:
Nome do responsável pelo uso:			
CPF:	Telefone:		E-mail:
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL TÉCNICO PELO PSP	CI (Obrigatório som	ente para PSPCI de risco médio)
Nome:			
CPF:	Telefone:		E-mail:
Formação profissional:			Nº CREA/CAU:
4. DOCUMENTOS JUNTADOS AO P	SPCI		
□ Comprovante de pagamento de t	axa de vistoria		de renovação de APPCI (Obrigatória PCI de risco médio)
- al		SOMETHE Para i or	PCI de risco medioj
□ Observações:			

ANEXO I

Pág:
Rubrica(s):

5. TERMO DE RESPONSALIDADE E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉ	ECNICO (Obrigatório somente para PSPCI de
risco médio)	

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmo que os documentos que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis. Atesto que as medidas de segurança contra incêndio contidas no Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, encontram-se em plenas condições de conservação, funcionamento e utilização na edificação ou área de risco de incêndio identificada, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes. Declaro, ainda, que as instalações prediais não oferecem risco de incêndio e iminente risco à vida.

, RS,	de	de
Responsá	vel Técnico p	elo PSPCI

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmo que os documentos que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis. Declaro que as medidas de segurança contra incêndio contidas no Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, encontram-se em plenas condições de conservação, funcionamento e utilização na edificação ou área de risco de incêndio identificada, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, as quais foram atestadas pelo responsável técnico identificado nesta solicitação. Estou ciente que é de minha responsabilidade:

- a) Utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- Manter as medidas de segurança contra incêndio em plenas condições de utilização, exatamente como foram aprovadas, providenciando sua manutenção sempre que necessário e comunicando o responsável técnico sobre qualquer alteração ocorrida;
- c) Solicitar a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com antecedência mínima de dois meses;
- d) Realizar procedimento para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, caso haja qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio identificada, que implique na apresentação de novo Plano, conforme a legislação vigente.

, RS,	de	de
Proprietário e/ou res	ponsável pe	lo uso da edificação

ANEXO J

Pág:
Rubrica(s):

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar			
Encaminho a V.S.ª, formulário para □ Requerimento □ Consulta Técnica		PSPCI Nº	
FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO E CONSULTA TÉCNICA – FACT			
		SNICA - FACT	
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃ	O OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO		
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Logradouro:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Município:		CEP:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDI	IFICAÇÃO (mediante procuração)	
Nome do Proprietário:			
CPF:	Telefone:	E-mail:	
Nome do responsável pelo uso:			
CPF:	Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL TÉCNICO PELO PPCI (Obrigatório some	ente para PSPCI de risco médio)	
Nome:			
CPF:	Telefone:	E-mail:	
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:	
4. DOCUMENTOS JUNTADOS ÀO F	FACT		
□ Comprovante de pagamento de taxa de serviço não emergencial			

ANEXO J

Pág:
Rubrica(s):

5. OBJETO DO REQUERIMENTO OU CONSULTA TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
g.	<u>.</u> S	de		de		
,, \	,	. 40		_ 40		
Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação	-)		Responsé	ável Técnico pe	lo PSPCI	
Triophetano e/ou responsaver pelo uso da edilicação	,		1709h01199	aver recinco pe	IO I OF OI	

ANEXO J

Pág:
Rubrica(s):

6. DESPACHO (para preenchimento do CBMRS)				
	, RS,	de	de	
NOME DO OFICIAL ENCARREGADO – Posto Função				
i unçau				

ANEXO L

Pág:	1
Rubrica(s):	
	1

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeir Encaminho a V.S.ª solicitação de:	os Militar			
□ Recurso Administrativo à Notific	PSPCI №			
□ Recurso Administrativo à Notific	PSFCI IN			
□ 1 ^a Instância □ 2	2ª Instância			
SOLICITAÇÃO DE RE	ECURSO ADMINISTRATIVO À NOTIFICAÇÃO	DE CORREÇÃO – SRANC		
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO				
Razão Social:				
Nome Fantasia:				
CNPJ:				
Logradouro:				
Nº:	Complemento:	Bairro:		
Município:		CEP:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDI	FICAÇÃO (mediante procuração)		
Nome do Proprietário:				
CPF:	Telefone:	E-mail:		
Nome do responsável pelo uso:				
CPF:	Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL TÉCNICO PELO PSPCI (Obrigatório som	nente para PSPCI de risco médio)		
Nome:				
CPF:	Telefone:	E-mail:		
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:		
4. DOCUMENTOS JUNTADOS À SOLICITAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO				

ANEXO L

Pág:
Rubrica(s):

5. RAZÕES DO RECURSO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	L		
, RS,	de	de	
Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação		Responsável Técnico pe	lo PSPCI

ANEXO L

Pág:		
Rubrica(s):		

6. DECISÃO (para preenchimento do CBMRS)			
, RS, de de			
NOME DO OFICIAL ENCARREGADO – Posto			
Função			



EXIGÊNCIAS NORMATIVAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO ENQUADRADAS NO PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DE RISCO BAIXO

Sumário

Sumário	02
Âmbito de aplicação das exigências constantes no presente anexo	04
1. Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI	05
1.1 Definição de Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra	a Incêndio -
PSPCI	06
1.2 Enquadramento do PSPCI	06
1.3 Casos em que não poderá ser apresentado PSPCI	07
2. Classificação das Edificações	09
2.1 Definição da ocupação e do grau de risco de incêndio	10
3. Medidas de Segurança Contra Incêndio	17
3.1 Definição das medidas de segurança contra incêndio exigidas	18
4. Isolamento de Riscos entre Ocupações Mistas	21
4.1 Definição de Isolamento de risco entre ocupações mistas	22
4.2 Isolamento de risco por afastamento entre edificações	22
4.3 Isolamento de risco por compartimentação	23
4.4 Residencial unifamiliar no 2° pavimento	33
4.5 Residencial unifamiliar no 2º pavimento que não atenda as exigên	cias do item
4.4, deste Anexo Normativo	33
5. Saídas de Emergência	35
5.1 Definição de saída de emergência	36
5.2 População máxima e larguras mínimas dos componentes da saída de	emergência.
	37
5.3 Distâncias máximas a percorrer	42
5.4 Portas	44
5.5 Acessos e Descargas	45
5.6 Escadas e Rampas	47
6. Extintores de incêndio	55
6.1 Definição de extintores de incêndio	
6.2 Classes de incêndio	
6.3 Agentes extintores	58

6.4 Capacidade extintora	59
6.5 Distância máxima a percorrer	62
6.6 Instalação do extintor de incêndio	63
6.7 Manutenção dos extintores de incêndio	66
7. Sinalização de emergência	71
7.1 Finalidade da sinalização de emergência	72
7.2 Tipos de sinalização	72
7.3 Material das placas de sinalização de emergência	81
8. Iluminação de Emergência	83
8.1 Finalidade da iluminação de emergência	84
8.2 Bloco autônomo de iluminação de emergência	85
9. Treinamento de pessoal/Brigada de incêndio	87
9.1 Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI.	88
9.2 Profissionais habilitados para ministrarem o TPCI	89
9.3 Brigada de Incêndio e outros cursos	89
10 Referências normativas	91

Âmbito de aplicação das exigências constantes no presente anexo

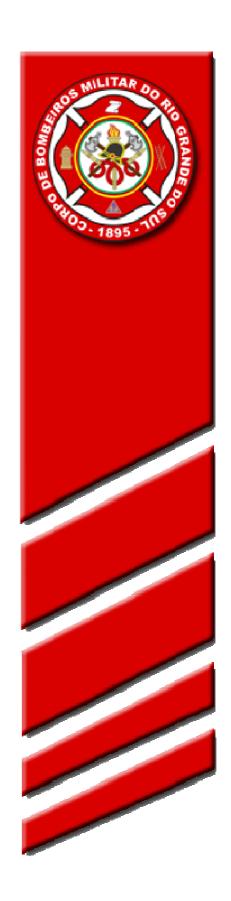
As exigências de segurança contra incêndio constantes no presente anexo aplicam-se as edificações e área de risco de incêndio novas ou existentes, classificadas, quanto à carga de incêndio, em risco baixo e enquadradas como Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

São consideradas edificações e áreas de risco de incêndio novas aquelas não enquadradas como existentes.

São consideradas edificações e áreas de risco de incêndio existentes a construção ou área de risco, detentora de projeto aprovado na Prefeitura Municipal ou de habite-se emitido, ou ainda regularizada anteriormente a 27 de dezembro de 2013, com documentação comprobatória, desde que mantidas a área e a ocupação da época e não haja disposição em contrário dos órgãos responsáveis pela concessão de alvarás de funcionamento e de segurança contra incêndio.

As edificações e áreas de risco de incêndio tombadas deverão possuir as medidas de segurança contra incêndio específicas previstas na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07 – Processo de segurança contra incêndio: Edificações existente, históricas e tombadas, devendo as medidas de segurança contra incêndio serem dimensionadas e instaladas atendendo os requisitos deste Anexo Normativo.

Para as edificações e áreas de risco de incêndio existentes que apresentarem inviabilidade técnica de adequação das medidas de segurança contra incêndio, deverá ser tratado junto à unidade do Corpo de Bombeiros Militar onde será aprovado o PSPCI, mediante Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT.



1. Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio -PSPCI

1.1 Definição de Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI

É um processo destinado a estabelecimentos que em função das suas características de classificação quanto à ocupação, grau de risco de incêndio, área e altura da edificação apresentam menor probabilidade de grandes danos em caso de incêndio. Além disso, as medidas para a proteção contra incêndio do prédio são de fácil dimensionamento e instalação.

1.2 Enquadramento do PSPCI

- **1.2.1** Conforme o artigo 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 para que possa ser encaminhado um Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio PSPCI, o estabelecimento deve possuir todas as seguintes características:
 - a. grau de risco de incêndio baixo ou médio;
 - **b.** área total edificada de até 750 metros quadrados;
 - c. até 2 andares (térreo e mais um pavimento).

IMPORTANTE:

- > Para caracterizar um pavimento deve-se tomar alguns cuidados nos casos em que o estabelecimento tenha mezaninos ou subsolos. Observe os conceitos abaixo:
- **1.2.1.1 Mezanino:** é um piso intermediário entre dois andares, que seja fechado nos seus lados e possua guarda-corpos. É semelhante a uma sacada, porém na parte interna do prédio. Para que não seja contado como um andar, sua área não pode ser maior que um terço da área do andar onde está localizado e não pode ser maior que 250 metros quadrados. Caso ultrapasse essas dimensões, o mezanino deve ser considerado como um novo pavimento.
- 1.2.1.2 Subsolo: é uma área situada abaixo do andar térreo. Na contagem dos pavimentos, devem ser desconsiderados os subsolos quando forem destinados a estacionamento de veículos, vestiários e banheiros, áreas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana. Os demais casos devem ser considerados como um pavimento. Os subsolos não poderão ter área total maior que 50 metros quadrados para continuarem enquadrados como PSPCI, exceto subsolos destinados a estacionamentos,

7

vestiários até 100 metros quadrados, banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados.

- **1.2.2** Além das características citadas no item anterior, a edificação deverá possuir as medidas de segurança citadas abaixo, definidas pela Tabela 5 da Lei Complementar n.º 14.376/13:
 - a. extintores de incêndio:
 - **b.** saídas de emergência;
 - c. sinalização de emergência;
 - d. iluminação de emergência e
 - **e.** treinamento de pessoal/brigada de incêndio.
- 1.2.2.1 Independente da ocupação, se for exigida qualquer medida de segurança além das listadas acima, a ocupação não poderá ser enquadrada como Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio PSPCI.
- **1.2.2.2** As ocupações que podem tramitar como Plano Simplificado, desde que cumpram os requisitos do item 1.2.1, estão listadas na Tabela 1 deste Anexo Normativo.

IMPORTANTE:

➤ Para edificações com grau de risco de incêndio médio é necessário que um profissional de engenharia ou arquitetura encaminhe o PSPCI e emita Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

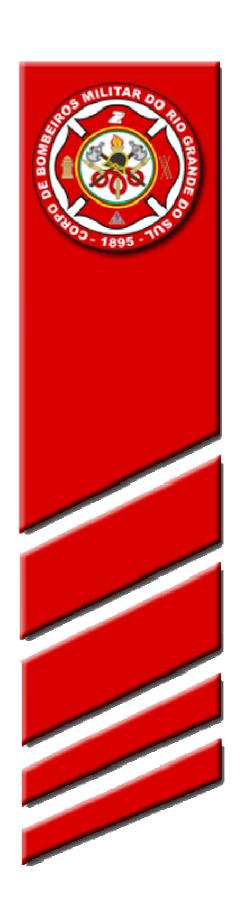
1.3 Casos em que não poderá ser apresentado PSPCI

Dentro das características citadas anteriormente, ainda existem algumas exceções que não podem tramitar como PSPCI pelo seu elevado risco de incêndio. Estes devem contratar um profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, para dar entrada em um Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa:

- a. depósitos e revendas de gás liquefeito de petróleo (GLP), com armazenamento acima 521 quilogramas;
 - b. depósitos de combustíveis e inflamáveis, qualquer que seja seu armazenamento;

8

- c. edificações que possuam central de GLP;
- **d.** edificações do Grupo "F" (locais de reunião de público), que possuam carga de risco de incêndio médio e alto;
 - e. edificações do grupo "G" (serviços automotivos e assemelhados);
- **f.** edificações do grupo "F", divisões F-1, F-2, F-3, F-4 e F-8, mesmo de risco baixo, que tenham lotação superior a 400 pessoas.



2. Classificação das Edificações

2.1 Definição da ocupação e do grau de risco de incêndio

- **2.1.1** Ocupação é a atividade exercida no local, por exemplo: comercial, residencial, industrial, etc.
- **2.1.1.1 OCUPAÇÃO PREDOMINANTE:** É a atividade ou uso principal exercido na edificação. A ocupação predominante é o que define o grau de risco e as medidas de segurança contra incêndio para a edificação.
- **2.1.1.2 OCUPAÇÃO SUBSIDIÁRIA:** É a atividade ou dependência vinculada e necessária a uma ocupação predominante, sendo considerada parte integrante desta para determinação dos parâmetros de proteção contra incêndio.
- **2.1.1.3 OCUPAÇÃO MISTA:** É a edificação que abriga mais de um tipo de ocupação predominante.
- **2.1.2** Para saber qual é a ocupação da edificação deve-se comparar as características da edificação com a Tabela 1 deste Anexo Normativo.
- **2.1.3** Grau de risco é o valor médio dos materiais existentes no estabelecimento que determinam a gravidade do incêndio ao queimarem.
 - **2.1.4** Todas as ocupações listadas na Tabela 1 possuem grau de risco baixo.

Tabela 1 Classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação

Grupo	Divisão	Ocupação/Uso	Descrição	Atividade
	A-1		Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
A	A-2	Residencial	Habitação multifimiliar	Edifícios de apartamento em geral
	A-3		Habitação coletiva	Alojamentos estudantis e pensionatos Capacidade máxima de 16 leitos

Grupo	Divisão	Ocupação/Uso	Descrição	Atividade
				Açougue
				Aparelhos eletrodomésticos
				Armas
				Artigos de bijuteria, metal ou vidro
				Automóveis
				Ferragens
C	C-1	Comercial	Comércio com baixa	Floricultura
			carga de incêndio	Galeria de quadros
				Joalheria
				Máquinas de costura ou de
				escritório
				Materiais fotográficos
				Verduras frescas
				Vinhos
	D-1	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Centrais telefônicas
				Cabeleireiros
				Estúdios de rádio ou de televisão
		Serviço	, .	ou de fotografia
D	D-2	profissional	Agência bancária	Agências bancárias
		1	Serviço de reparação	Lavanderias
	D-3		(exceto os classificados	Oficinas hidráulicas ou mecânicas
			em G-4)	
	D-4		Laboratório	Laboratórios, exceto químicos
_	- 1	Educacional e		Escolas de primeiro, segundo e
Е	E-1	cultura física	Escola em geral	terceiro graus, cursos supletivos e
				pré-universitário e assemelhados
				Escolas de artes e artesanato, de
	E-2		Escola especial	línguas, de cultura geral, de cultura
				estrangeira, escolas religiosas e
				assemelhados

Grupo	Divisão	Ocupação/Uso	Descrição	Atividade
	E-3		Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
	E-4		Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
	E-5		Pré-escola	Creches, escolas maternais, jardins de infância
	E-5		Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados
	E-6		Escola especial	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados
	F-1		Local onde há objeto de valor inestimável	Museus
	F-2 F-3	Local de Reunião de Público	Local religioso e velório Centro esportivo e de exibição	Igrejas e templos Centros esportivos e de exibição
F	F-4		Estação e terminal de passageiro	Estações e terminais de passageiros
	F-8		Local para refeição	Restaurantes
	F-10		Exposição de objetos ou animais	Exposições, com carga de incêndio baixo

Grupo	Divisão	Ocupação/Uso	Descrição	Atividade
Н	H-1	Serviço de saúde e	Hospital veterinário e assemelhados	Hospital veterinário e assemelhados Veterinárias
	Н-6	institucional	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos
I	I-1	Industrial	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio.	Acessórios para automóveis Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas Artigos de bijuteria Artigos de gesso Artigos de mármore Artigos de metal, forjados Artigos de metal, fresados Artigos de tabaco Artigos de vidro Automotiva e autopeças (exceto pintura) Balanças Bebidas não alcoólicas Bicicletas Cerâmica Cervejarias Chapas de aglomerado ou compensado Cimento Condimentos, conservas Defumados
				Ferragens

Grupo	Divisão	Ocupação/Uso	Descrição	Atividade
				Fibras sintéticas
				Fios elétricos
				Flores artificiais
				Fundições de metal
				Galvanoplastia
				Gesso
				Guarda-chuvas
				Jóias
				Laboratórios farmacêuticos
				Lâmpadas
				Latas metálicas, sem embalagem
				Laticínios
				Malharias
				Máquinas de lavar de costura ou de
				escritório
				Matadouro
				Metalúrgica
				Montagens de automóveis
				Motocicletas
				Motores elétricos
				Olarias
				Papéis (preparo de celulose)
				Pedras
				Perfumes
				Produtos de adubo químico
				Produtos com ácido acético
				Produtos com ácido carbônico
				Produtos com ácido inorgânico
				Produtos com soda
				Produtos refratários

15

Grupo	Divisão	Ocupação/Uso	Descrição	Atividade
				Relógios
				Sabões
				Serralheria
				Sorvetes
				Sucos de Fruta
				Tintas não inflamáveis
				Transformadores
				Tratores
				Vagões
				Vidros ou espelhos
				Vinagres
J	J-1	Depósito	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
	J-2		Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m²

EXEMPLO:

No exemplo a seguir pode ser observado que o estabelecimento trata-se de um açougue logo: (Fig. 01)

• Grupo: C

• Divisão: C-1

• Ocupação/uso: Comercial

• Descrição: Comércio com baixa carga de incêndio

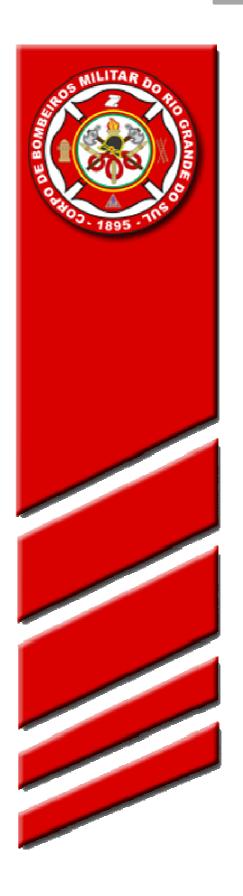
• Atividade: Açougue

Grupo	Divisão	Ocupação/Uso	Descrição	Atividade
	C-1	Comercial	Comércio com baixa carga de incêndio	Açougue
				Aparelhos eletrodomésticos
C				Armas
				Artigos de bijuteria, metal ou vidro
				Automóveis

Fig. 01 – Exemplo para definir ocupação

IMPORTANTE:

➤ Todas as ocupações enquadradas no PSPCI risco baixo estão dispostas na Tabela 1 deste Anexo Normativo. Caso não encontre a ocupação na Tabela 1, o estabelecimento possivelmente não possui risco baixo ou não se enquadra no processo simplificado, devendo ser contratado um engenheiro ou arquiteto para a elaboração do PSPCI ou PPCI, conforme o caso.



3. Medidas de Segurança Contra Incêndio

3.1 Definição das medidas de segurança contra incêndio exigidas

- **3.1.1** As medidas de segurança contra incêndio são o conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações para garantir a saída segura das pessoas e auxiliar na extinção do princípio de incêndio.
- **3.1.2** As medidas de segurança são estabelecidas de acordo com a ocupação e constam na Tabela 2 deste Anexo Normativo.

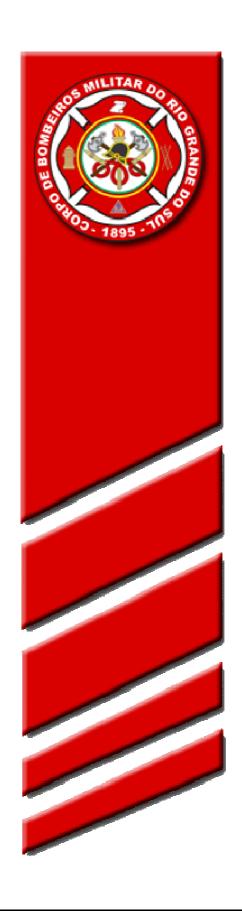
Tabela 2

Exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Medidas de segurança exigidas
A	Residencial	A-1	 Extintores de incêndio Saídas de Emergência Sinalização de Emergência Treinamento de Pessoal/Brigada de incêndio
		A-2	
		A-3	
C	Comercial	C-1	
D	Serviços Profissionais	D-1	
		D-2	
		D-3	
		D-4	
		E-1	
		E-2	
Е	Educacional e	E-3	
E	Cultura física	E-4	
		E-5	
		E-6	

F	Locais de Reunião de Público	F-1 F-2 F-3 F-4 F-8 F-10	 Extintores de incêndio Saídas de Emergência Sinalização de Emergência Iluminação de Emergência (Apenas para lotação superior a 50 pessoas) Treinamento de Pessoal/Brigada de incêndio 	
Н	Serviços de saúde e institucional	H-1 H-6	Extintores de incêndioSaídas de Emergência	
I	Indústria	I-1	 Sinalização de Emergência Treinamento de Pessoal/Brigada de incêndio 	
J	Depósito	J-1/J-2		

Página em branco



4. Isolamento de Riscos entre Ocupações Mistas

4.1 Definição de Isolamento de risco entre ocupações mistas

- **4.1.1** O isolamento de riscos entre ocupações mistas serve para que o incêndio não passe de um estabelecimento para outro. Também, isto dá condições para que o proprietário ou o responsável encaminhe separadamente seu PSPCI, caso o estabelecimento seja parte de um edifício. O isolamento de risco pode ser por compartimentação ou afastamento entre edificações.
- **4.1.2** Para separar estabelecimentos dos demais e considerar que uma edificação ou parte desta seja individual e tenha isolamentos de riscos para fins de instalação das medidas de segurança contra incêndio, e assim obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio APPCI devem ser levados em consideração dois fatores obrigatórios:
- a. o acesso independente de cada estabelecimento, n\u00e3o podendo existir acessos internos entre eles:
 - **b.** o afastamento entre os estabelecimentos (edificações) ou a compartimentação.
- **4.1.3** Estes dois fatores são de extrema importância para reduzir o risco do fogo se propagar para outro estabelecimento, deixando-o limitado por tempo mínimo até a chegada do Corpo de Bombeiros, ficando assim mais fácil de controlar e extinguir o incêndio.

4.2 Isolamento de risco por afastamento entre edificações

Para que sejam consideradas edificações distintas dentro do mesmo terreno (lote), o afastamento entre prédios deve ser de, no mínimo, 5 metros, contendo ou não aberturas nas fachadas. Para edificações de lotes vizinhos deverão ser cumpridos os afastamentos de divisas determinados pela legislação municipal. (*Fig. 02*)

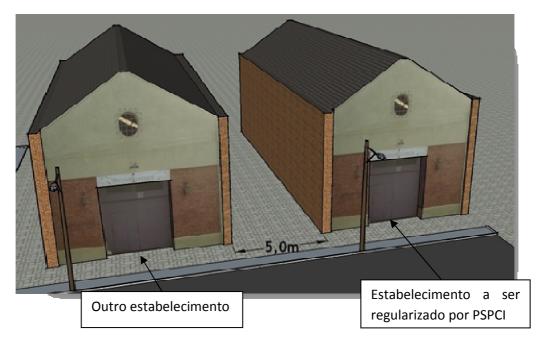


Fig. 02 – Afastamento entre Edificações no mesmo lote

4.3 Isolamento de risco por compartimentação

O isolamento de risco obtido por compartimentação pode ser horizontal ou vertical.

- **4.3.1 COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL:** Destina-se a evitar que o fogo se propague lateralmente entre estabelecimentos vizinhos, sendo separados por paredes cortafogo, devendo sempre ser construídas em alvenaria, com uma das seguintes características: (*Fig. 03*)
- **a.** parede de tijolos cerâmicos, com reboco em ambos os lados, com ou sem revestimento, mas sempre com espessura total mínima de 15 centímetros;
- **b.** parede de blocos de concreto, com reboco em ambos os lados, com ou sem revestimento, mas sempre com espessura total mínima de 15 centímetros.
- **4.3.1.1** O revestimento poderá ser considerado para a largura total da parede, desde que seja incombustível, como pedras, azulejos, cerâmicas e outros semelhantes.

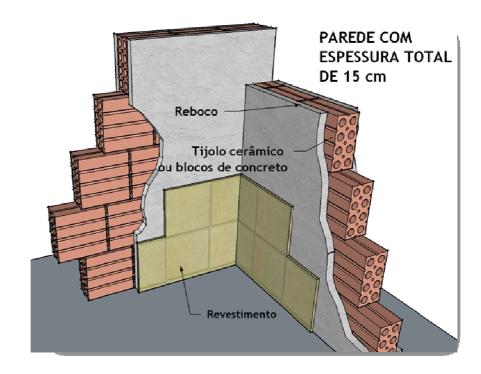


Fig. 03 – Parede corta-fogo para compartimentação

- **4.3.1.2** Caso os estabelecimentos estejam afastados a menos de 5 metros, as paredes do estabelecimento que está apresentando o PSPCI risco baixo, que estejam voltadas para o prédio vizinho, não deverão possuir qualquer abertura (parede cega).
- **4.3.1.3** As paredes destinadas a isolar os riscos não podem possuir nenhum tipo de abertura e devem ser contínuas até o encontro da laje, não podendo existir vãos que permitam a propagação do fogo entre estabelecimentos, como por exemplo, forros falsos.
- **4.3.1.4** Caso os estabelecimentos não possuam laje de concreto na cobertura, deverão possuir paredes corta-fogo que ultrapassem, no mínimo 1 metro a parte mais baixa do telhado. (*Fig. 04*)



Fig. 04 – Compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote

4.3.1.5 Perpendicularmente às extremidades da parede de compartimentação horizontal deverá existir uma parede de alvenaria, com no mínimo 90 centímetros de comprimento (*Fig.* 05 e 05A), sendo aceita as soluções técnicas previstas nas figuras 06, 06A, 06B, 07, 07A, 08 e 08A.

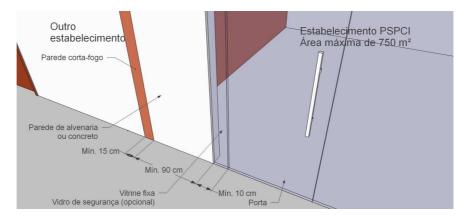


Fig. 05 – Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote

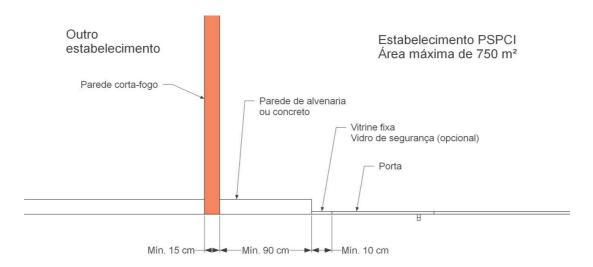


Fig. 05A – Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote

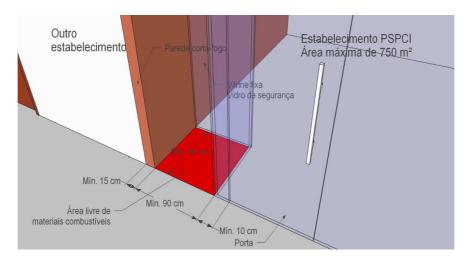


Fig. 06 – Solução Técnica 01 –

Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais

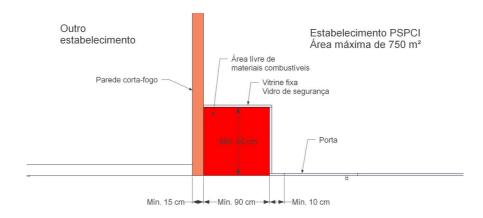


Fig. 06A – Solução Técnica 01 –

Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais

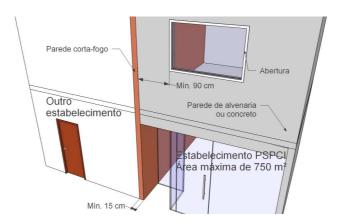


Fig. 06B – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais – Detalhe segundo pavimento

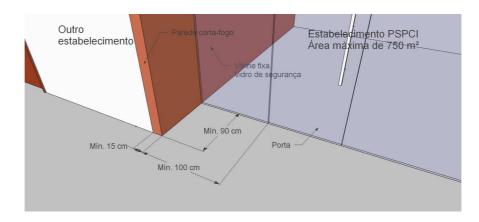


Fig. 07 – Solução Técnica 02 –

Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança sem exigência de área livre de materiais

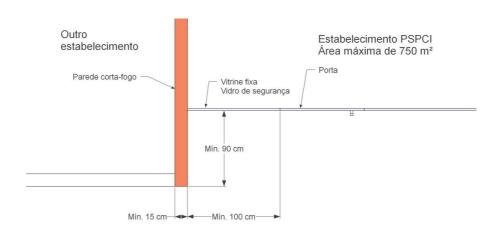


Fig. 07A – Solução Técnica 02 –

Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança sem exigência de área livre de materiais

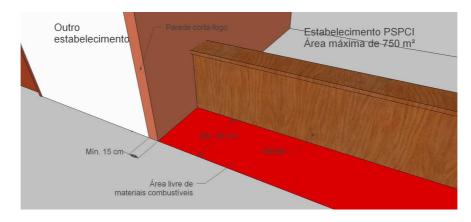


Fig. 08 – Solução Técnica 03 –

Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis

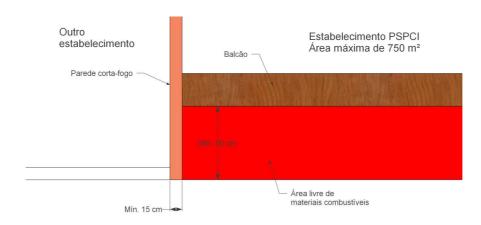
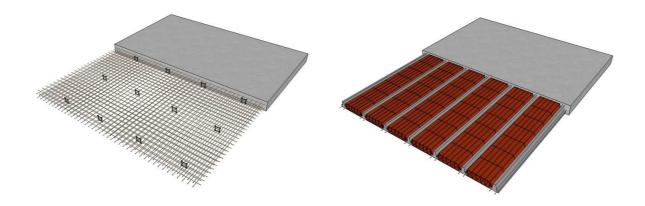


Fig. 08A – Solução Técnica 03 –

Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis

4.3.2 COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL: Destina-se a evitar a propagação do fogo entre pavimentos de estabelecimentos diferentes e pode ser obtida através de:

- a. lajes maciças de concreto armado; (Fig. 09)
- b. lajes constituídas por vigotas e tavelas, revestidas em ambos os lados por argamassa.(Fig. 09)



Lajes maciças de concreto armado

Lajes construídas de vigotas e tavelas

Fig. 09 – Lajes de compartimentação vertical

- **4.3.2.1** Os elementos de compartimentação explicados anteriormente não poderão ser traspassados por tubulações ou condutores. Caso seja necessário instalar tubulações ou condutores nos elementos de compartimentação (paredes e/ou lajes), a espessura/característica mínima exigida deve ser garantida.
- **4.3.2.2** Além das lajes para isolar os riscos internamente, devem ser observadas as seguintes exigências para o isolamento de riscos entre dois estabelecimentos através das fachadas:
- **a.** afastamento de 3 metros entre aberturas situadas na mesma fachada, no sentido vertical; ou (Fig. 10)
- **b.** afastamento de 1,20 metros entre aberturas situadas na mesma fachada no sentido vertical, desde que apresente: (*Fig. 11*)
- **b.1** aba ou marquise corta-fogo, executada no mesmo material da laje, com avanço mínimo de 90 centímetros, medido a partir da fachada do pavimento superior; ou (*Fig. 11*)
 - **b.2** recuo mínimo de 90 centímetros do pavimento superior; ou (*Fig. 12*)
 - **b.3** avanço mínimo de 90 centímetros do pavimento superior. (*Fig. 13*)

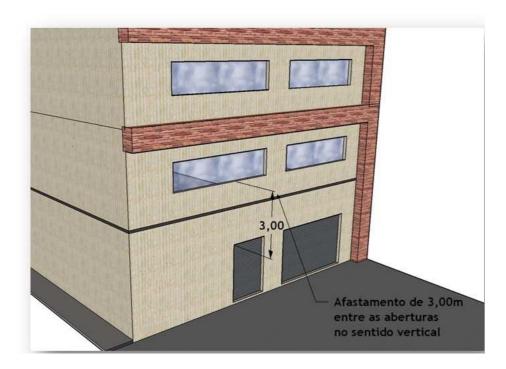


Fig. 10 – Afastamento de 3 metros entre aberturas no sentido vertical

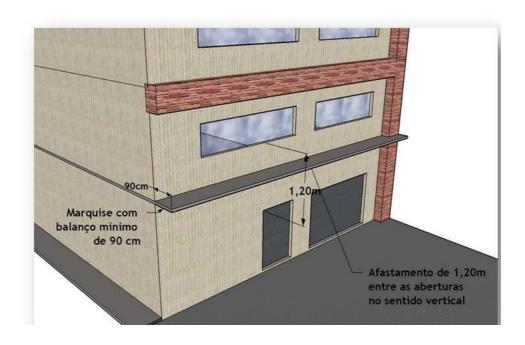


Fig. 11 – Compartimentação vertical com marquise corta-fogo



Fig. 12 – Balanço mínimo de 90 centímetros do pavimento superior

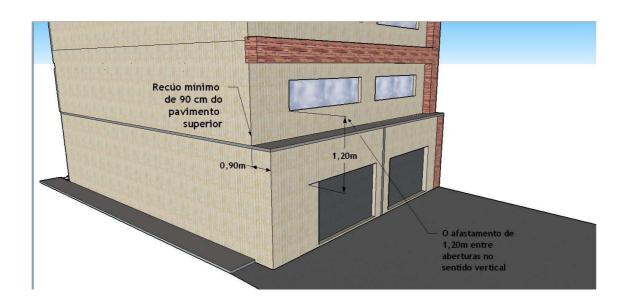


Fig. 13 – Recuo mínimo de 90 centímetros do pavimento superior

4.4 Residencial unifamiliar no 2º pavimento

- **4.4.1** As residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de edificação com dois andares (térreo mais um pavimento superior), de ocupação mista, desde que a residência possua acesso independente das demais ocupações, não serão computadas para fins do PSPCI.
- **4.4.2** Entende-se por ocupação mista aquela composta por uma ocupação residencial exclusivamente unifamiliar e outra(s) ocupação(ões) distinta(s).
- **4.4.3** A área construída pertencente ao residencial unifamiliar, quando situada no segundo pavimento (segundo andar) de edificação de ocupação mista, com acessos independentes, não será computada para fins de exigência, dimensionamento e instalação das medidas de segurança contra incêndio. A residência unifamiliar não será objeto de análise e/ou vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul CBMRS.
- **4.4.4** Para as edificações enquadradas no item 4.4.3 deste Anexo Normativo, a área do residencial unifamiliar não será computada na soma da área total para fins de emissão de taxas pelo Corpo de Bombeiros.

4.5 Residencial unifamiliar no 2º pavimento que não atenda as exigências do item 4.4 deste Anexo Normativo

- **4.5.1** Caso o residencial unifamiliar não possua as características descritas no item 4.4 deste Anexo Normativo, o residencial em questão deverá estar contido no Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio PSPCI ou no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio PPCI do restante da edificação em que ele se encontra, para fins de emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio APPCI.
- **4.5.2** Todas as medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas na(s) ocupação(ões) diversa(s) da residencial unifamiliar. A residência não será objeto de análise e/ou vistoria pelo CBMRS.

EXEMPLO:

Na figura 14, temos a seguinte situação:

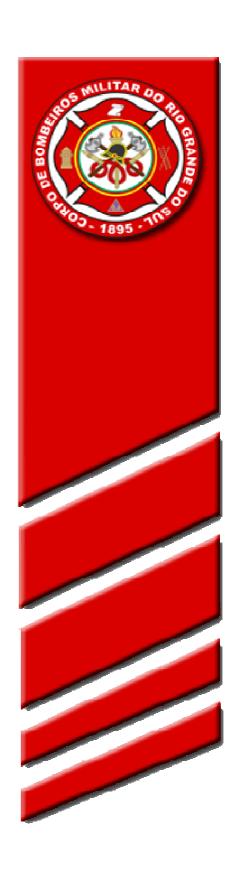
a. 1º andar (térreo): Atividade comercial com uma área total de 500 metros quadrados;

b. 2º andar: Residência unifamiliar com uma área total de 300 metros quadrados e dotada de acesso independente em relação a ocupação do 1º andar.

Apesar da edificação possuir uma área total de 800 metros quadrados, poderá ainda seguir a regularização como PSPCI, pois a área do piso superior não será computada. A área total para determinar as medidas de segurança para o PSPCI, neste caso, será de 500 metros quadrados, relacionados ao comércio do piso térreo. (Fig. 14)



Fig. 14 – Residencial unifamiliar no segundo pavimento



5. Saídas de Emergência

5.1 Definição de saída de emergência

- **5.1.1** A finalidade das saídas de emergências é propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou salvamento de pessoas.
- **5.1.1.1** As saídas de emergência não consistem somente na instalação de portas, mas também no caminho contínuo, constituído por corredores, escadas, rampas, portas e área de dispersão dos ocupantes do prédio (descarga), que o usuário irá percorrer, em caso de sinistro, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto protegido do incêndio em comunicação com a via pública. (*Fig. 15*)
- **5.1.1.2** O acesso a via pública proveniente de uma rota de saída de emergência não pode ser impedido por gradis, muros entre outros elementos, que impeçam o abandono seguro das pessoas.
- **5.1.1.3** Os desníveis, com mais de 55 centímetros, em rotas de saída de emergência, devem ser dotados de guarda-corpo em conformidade com o item 5.6.1.5.
- **5.1.1.4** As saídas de emergência são dimensionadas em função da população da edificação e devem:
 - a. permitir o escoamento fácil e seguro de todos os seus ocupantes;
- **b.** permanecer desobstruídas em todos os pavimentos e no acesso a via pública, estando livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais para exposição de mercadorias e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio estiver fora de uso.
 - **5.1.1.5** A saída de emergência compreende os seguintes componentes:
 - a. portas;
 - b. acessos (corredores e circulações);
 - **c.** escadas ou rampas;
 - d. descarga.

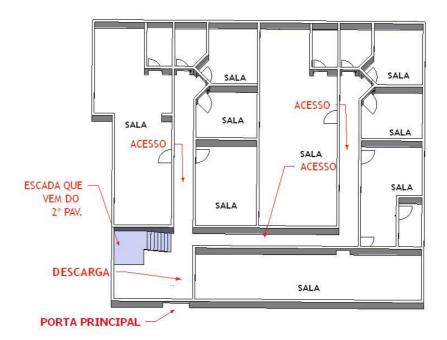


Fig. 15 – Componentes das saídas de emergência

5.2 População máxima e larguras mínimas dos componentes da saída de emergência

- **5.2.1** As larguras mínimas dos componentes da saída de emergência são determinadas em relação ao número máximo de pessoas que poderá ocupar o estabelecimento (lotação máxima), observados os seguintes critérios:
- a) os corredores e circulações são determinados separadamente pela população máxima de cada pavimento;
- **b**) as escadas e rampas têm suas larguras mínimas determinadas pela população máxima do pavimento superior;
- c) as portas dos acessos são determinados separadamente pela população máxima de cada pavimento;
- **d**) a descarga e as portas que sejam localizadas em circulações comuns aos dois pavimentos são determinadas em função do pavimento de maior população;
- e) a porta principal é dimensionada em função do pavimento de maior população que fizer uso desta porta como saída de emergência.
- **5.2.2** A população máxima admitida para cada tipo de ocupação, exceto as ocupações das divisões E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6 (educacional e cultura física), consta na Tabela 3:

Tabela 3
População máxima em função da área,
exceto para as ocupações das divisões E-1 a E-6

POPULAÇÃO MÁXIMA								
Área	Ocupações							
Area	C	D	F-1/F-4	F-2/F-8	F-3/F-10	H-1/H-6	I	J
Até 50 m²	5	3	17	23	11	3	2	1
Acima de 50 até 100 m²	10	7	33	47	23	7	5	1
Acima de 100 até 150 m²	20	14	50	95	47	14	10	3
Acima de 150 até 200 m²	30	21	67	142	71	21	15	5
Acima de 200 até 250 m²	40	28	83	190	95	28	20	6
Acima de 250 até 300 m ²	50	35	100	237	118	35	25	8
Acima de 300 até 350 m ²	60	42	117	285	142	42	30	10
Acima de 350 até 400 m²	70	50	133	332	166	50	35	11
Acima de 400 até 450 m²	80	57	150	380	190	57	40	13
Acima de 450 até 500 m ²	90	64	167	400	213	64	45	15
Acima de 500 até 550 m ²	100	71	183	*	237	71	50	16
Acima de 550 até 600 m ²	110	78	200	*	261	78	55	18
Acima de 600 até 650 m²	120	85	217	*	285	85	60	20
Acima de 650 até 700 m ²	130	92	233	*	308	92	65	21
Acima de 700 até 750 m ²	140	100	250	*	332	100	70	23

Nota: * A população ultrapassa 400 pessoas e o processo não se enquadra como PSPCI.

- **5.2.3** A população máxima admitida para ocupações das divisões E-1 a E-6 (educacional e cultura física), consta na Tabela 4, determinada somente pela soma das áreas das salas de aula.
- **5.2.3.1** Somente para a determinação das larguras mínimas dos corredores/circulações, escadas/rampas e portas dos acessos/principal que atendam a pavimentos que não possuam salas de aula, deverá ser considerada a área do pavimento e a população máxima como sendo pertencente à ocupação do grupo D (escritórios).

- **5.2.3.2** Nas ocupações do grupo E (educacional e cultura física) os auditórios, salões de festas e assemelhados terão a população calculada na ordem de 2 (duas) pessoas por metro quadrado de área.
- **5.2.3.3** Nas ocupações do grupo E (educacional e cultura física) os espaços destinados a práticas desportivas terão a população calculada na ordem de 1 (uma) pessoa por 1,5 metros quadrados de área.

Tabela 4
População máxima em função da área para as ocupações
para as divisões E-1 a E-6

POPULAÇÃO MÁXIMA					
Área de sala de aula	Ocupações				
men de sain de nain	E-1 a E-4	E-5 e E-6			
Até 50 m²	16	16			
Acima de 50 até 100 m²	33	33			
Acima de 100 até 150 m²	66	75			
Acima de 150 até 200 m²	100	90			
Acima de 200 até 250 m²	133	120			
Acima de 250 até 300 m²	166	120			
Acima de 300 até 350 m²	200	210			
Acima de 350 até 400 m²	233	210			
Acima de 400 até 450 m²	266	266			
Acima de 450 até 500 m²	300	300			
Acima de 500 até 550 m²	333	333			
Acima de 550 até 600 m²	366	366			
Acima de 600 até 750 m²	400	400			

5.2.4 As ocupações do grupo A (residencial) terão a sua população dimensionada conforme Tabela 5 deste Anexo Normativo.

Tabela 5
População para as ocupações do grupo A

POPULAÇÃO MÁXIMA				
Divisão	População			
A-1/A-2	02 pessoas por dormitório			
A-3	02 pessoas por dormitório e			
A-J	01 pessoa para cada 4 m² de área de alojamento¹			

Nota 1: Alojamento: Dormitório coletivo com mais de 10 metros quadrados.

EXEMPLO

Uma edificação classificada quanto à ocupação no grupo C (comercial), com área total construída de 480 metros quadrados, terá como população máxima, 90 pessoas, conforme Tabela 03 deste Anexo Normativo.

Tabela 3

População máxima em função da área,
exceto para as ocupações das divisões E-1 a E-6

POPULAÇÃO MÁXIMA								
Área	Ocupações							
Areu	С	D	F-1/F-4	F-2/F-8	F-3/F-10	Н-1/Н-6	I	J
Acima de 400 até 450 m²	80	57	150	332	190	57	40	13
Acima de 450 até 500 m²	90	64	167	380	213	64	45	15
Acima de 500 até 550 m²	100	71	183	400	237	71	50	16

Fig. 14 – Identificando a população máxima, conforme a ocupação

5.2.5 As larguras mínimas a serem adotadas para os acessos/descargas, escadas/rampas, porta principal e portas dos acessos devem seguir as Tabelas 6 e 7 deste Anexo Normativo.

Tabela 6
Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência,
exceto para as ocupações das divisões E-1 a E-6

			Larguras M	ínimas (m)	
Ocupação Área		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Porta principal	Portas nos acessos
A	Até 750m²	1,1	1,1	1	0,8
C	Até 750m²	1,1	1,1	1	0,8
D	Até 750m²	1,1	1,1	1	0,8
	Até 300 m²	1,1	1,1	1	0,8
F-1/F-4	Acima de 300 até 450 m ²	1,1	1,1	1	1
1 1/1 .	Acima de 450 até 600 m ²	1,1	1,65	1	1
	Acima de 600 até 750 m ²	1,65	2,2	1,65	1,65
	Até 200 m²	1,1	1,1	1	1
F-2/F-8	Acima de 200 até 300 m ²	1,65	1,65	1,6	1,6
1 2/1 0	Acima de 300 até 400 m²	2,2	2,75	2	2
	Acima de 400 até 500 m ²	2,75	3,3	2,6	2,6
	Até 400 m²	1,1	1,1	1	1
F-3/F-10	Acima de 400 até 600 m ²	1,65	2,2	1,6	1,6
	Acima de 600 até 750 m ²	2,2	2,75	2	2
H-1/H-6	Até 750 m²	1,1	1,1	1	1
I e J	Até 750 m²	1,1	1,1	1	0,8

Tabela 7
Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência para as divisões E-1 a E-6

		Larguras Mínimas (m)					
Ocupação	Área de Sala de Aula	Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Porta principal	Portas nos acessos		
	Até 300 m²	1,1	1,1	1	1		
E-1 a E-4	Acima de 300 até 450m ²	1,65	2,2	1,6	1,6		
	Acima de 450 até 750 m ²	2,2	4,4	2	2		
	Até 100 m²	1,1	1,65	1	1		
	Acima de 100 até 200 m ²	1,65	1,65	1,6	1,6		
E-5 e E-6	Acima de 200 até 300 m²	2,2	2,75	3	2,6		
E-3 C E-0	Acima de 300 até 400 m²	3,85	4,4	4	3,6		
	Acima de 400 até 500 m²	4,95	6,6	5	4,6		
	Acima de 500 até 750 m²	6,6	8,25	7	6,6		

5.3 Distâncias máximas a percorrer

- **5.3.1** Distância máxima a percorrer é o percurso real a ser seguido pelo usuário da edificação em caso de incêndio e outros sinistros, até atingir um local seguro (via pública ou espaço aberto protegido do incêndio em comunicação com a via pública). (*Fig. 16*)
- **5.3.2** A distância máxima a percorrer consta na Tabela 8, sendo definida de acordo com o número de saídas de emergência existentes no estabelecimento e com o tipo de material empregado na construção da edificação.

Tabela 8

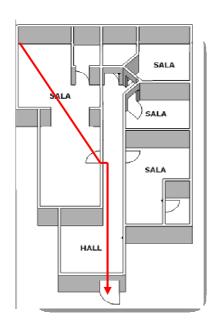
Distâncias máximas a percorrer para estabelecimentos de risco de carga incêndio baixo, enquadrados em PSPCI

Tipo de construção	Uma única saída	Mais de uma saída
Edificação sem janelas	15 metros	20 metros
Edificação construída em madeira	20 metros	30 metros
Edificação estruturada em concreto armado (pilares, vigas) ou em alvenaria estrutural (blocos de concreto ou cerâmicos), com laje na cobertura. ¹	30 metros	40 metros

Nota 1: Todas as paredes/divisórias do estabelecimento deverão ser em alvenaria, não sendo permitida a colocação de divisórias leves combustíveis, assim como é vedado o revestimento das paredes/divisórias com madeira, papéis de parede ou qualquer tipo de espumas ou acolchoados.

IMPORTANTE:

> Caso a distância máxima a percorrer ultrapasse os valores previstos na Tabela 8, será necessária a abertura de outras saídas de emergência.



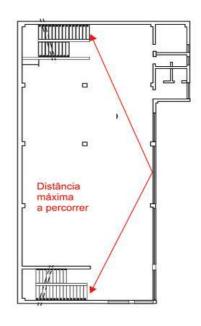


Fig. 16 – Distância máxima a percorrer

5.4 Portas

- **5.4.1** Além das larguras mínimas, as portas de saída de emergência devem atender o seguinte:
- **a.** as portas das salas com capacidade acima de 50 pessoas deverão abrir no sentido do trânsito de saída;
- **b.** as portas das salas com capacidade acima de 200 pessoas, bem como todas as portas da rota de saída desta sala, deverão possuir barra antipânico; (*Fig. 17*)
- **c.** as portas da rota de saída (até o acesso a via pública) do pavimento com capacidade acima de 200 pessoas, deverão possuir barra antipânico; (*Fig. 17*)
- d. é permitido o uso de portas de vidro em saídas de emergência, desde que sejam utilizados vidros de segurança;
- e. as portas automáticas de correr não poderão ser consideradas como saídas de emergência;
- **f.** nas rotas de saída não podem ser instaladas portas de enrolar ou correr, nem gradis, exceto quando estas forem utilizadas com a finalidade de segurança patrimonial da edificação, devendo permanecer abertas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento e enquanto permanecer pessoas em seu interior.

IMPORTANTE:

➤ Permanecer a porta aberta, conforme letra "f" do item 5.4.1, significa manter a folha da porta aberta, deixando o seu vão desobstruído. Porta fechada, porém destrancada, não significa porta aberta para fins de segurança contra incêndio.



Fig. 17 – Portas com barras antipânico

5.5 Acessos e Descargas

- **5.5.1 ACESSO:** É o caminho a ser percorrido pelo usuário do pavimento, constituindo a rota de saída horizontal, para alcançar a escada, rampa ou descarga nas edificações com mais de um pavimento, ou o espaço livre exterior, nas edificações térreas. Os acessos podem ser constituídos por corredores, circulações, passagens, vestíbulos, sacadas, varandas, terraços e entre outros.
- **5.5.2 DESCARGA:** É a parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público (via pública) ou área de externa com acesso a este.
- **5.5.3** Os pilares ou outros obstáculos, quando situados no acesso ou na descarga, não poderão projetar-se em direção a saída de emergência, reduzindo a sua largura. Serão aceitas saliências com as seguintes dimensões máximas: (*Fig. 18*)
 - a. 10 centímetros de largura;
 - **b.** 25 centímetros de comprimento.
- **5.5.4** Somente serão aceitas saliências de pilares e outros obstáculos em rotas de saída de emergência, com dimensões maiores do que as previstas no item 5.5.3, quando mantida livre a largura mínima de 1,10 metros no estreitamento causado pelas saliências destes pilares e outros obstáculos. (*Fig. 18*)

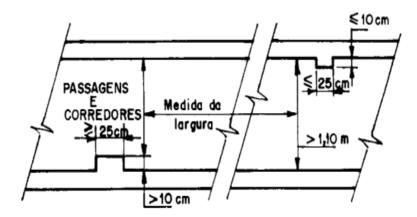


Fig. 18 – Largura e comprimento máximo em pilares situados em rotas de saída

5.5.5 As portas que abrem no sentido do trânsito de saída, para dentro de rotas de saída (acessos e descargas), em ângulo de 90°, deverão ficar em recuos de paredes, de forma a não reduzir a largura efetiva em valor maior que 10 centímetros. (*Fig. 19*)

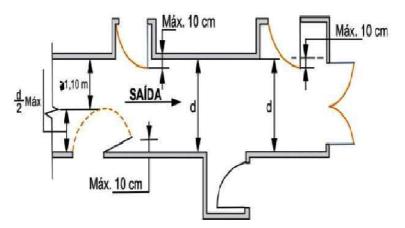


Fig. 19 – Portas abrindo para dentro das rotas de saída

5.5.6 Os acessos e descargas devem ser mantidos livres de obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais de exposição de mercadorias, de forma permanente, mesmo quando o prédio está fora de uso.

5.6 Escadas e Rampas

5.6.1 Escadas

5.6.1.1 As escadas de emergências são constituídas por degraus, patamares, lanços, guarda-corpos e corrimãos. (*Fig. 20*)

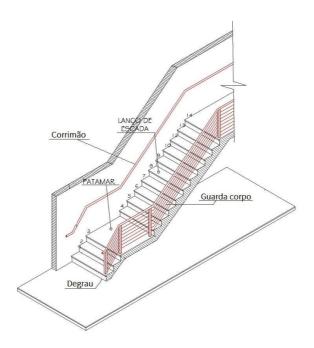


Fig. 20 – Partes que compõe a escada

- **5.6.1.2** As escadas de emergência deverão ser construídas com materiais incombustíveis (concreto, metal ou vidro).
- **5.6.1.3** As escadas de emergência deverão possuir piso antiderrapante ou serem dotadas de fitas antiderrapantes.

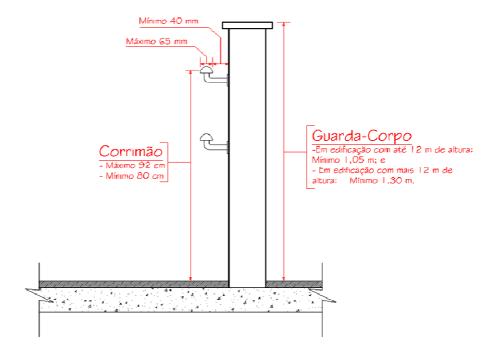
5.6.1.4 Corrimão

5.6.1.4.1 As escadas de emergência deverão ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, não devendo a sua instalação reduzir a largura da escada.

- **5.6.1.4.2** É permitido que o corrimão (ambos os lados) se projete em até 10 centímetros sem que isto seja considerado como uma redução na largura da escada.
- **5.6.1.4.3** Os corrimãos deverão ser instalados entre uma altura de 80 centímetros e 92 centímetros acima do nível do piso, medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus. (*Fig. 21*)
- **5.6.1.4.4** Quando o corrimão for instalado no topo do guarda-corpo de escadas internas, a altura do corrimão deverá ser de 92 centímetros.
- **5.6.1.4.5** Os corrimãos deverão ser projetados de forma a poderem ser agarrados com facilidade e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. No caso de secção circular, seu diâmetro varia entre 38 milímetros e 65 milímetros. (*Fig. 21*)
- **5.6.1.4.6** Escadas com mais de 2,20 metros de largura deverão ter corrimão intermediário, no máximo, a cada 1,80 metros. Os lanços determinados pelos corrimãos intermediários deverão ter, no mínimo, 1,10 metros de largura.

5.6.1.5 Guarda-Corpo

5.6.1.5.1 O guarda-corpo deverá possuir uma altura mínima de 1,05 metros ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 92 centímetros nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus. (*Fig. 21*)



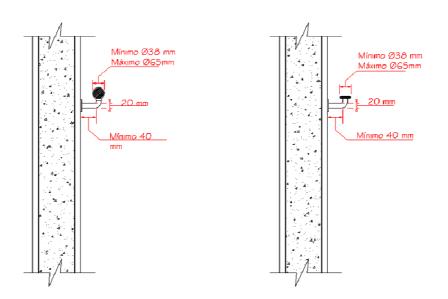


Fig. 21 – Pormenores do corrimão e guarda corpo

5.6.1.6 Degrau

5.6.1.6.1 Os degraus da escada de emergência deverão possuir tamanhos iguais em toda a sua extensão, com altura (h) entre 16 centímetros e 18 centímetros e largura (b) entre 27 centímetros e 32 centímetros. (*Fig. 22*)

5.6.1.6.2 Alturas a serem vencidas entre pavimentos acima de 3,70 metros devem possuir patamar intermediário na escada de emergência.

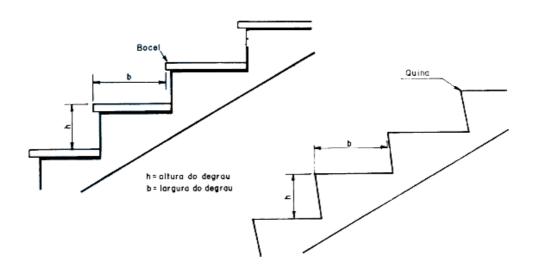


Fig. 22 – Altura e largura dos degraus

5.6.2 Rampas

5.6.2.1 As rampas de emergências são constituídas por lanços, patamares, guardacorpos e corrimãos.

5.6.2.2 As rampas de emergência deverão atender as características previstas nos itens 5.6.1.2, 5.6.1.3, 5.6.1.4 e 5.6.1.5.

5.6.2.3 O uso de rampas é obrigatório nos seguintes casos:

a. sempre que não for possível dimensionar corretamente os degraus da escada;

b. nas rotas de saída horizontal, quando houver desnível que não permita a colocação de no mínimo três degraus em cumprimento ao item 5.6.1.6.1.

- **5.6.2.4** As rampas não deverão ter o seu término em degraus ou soleiras, devendo ser precedidas e sucedidas sempre por patamares planos.
- **5.6.2.5** Os patamares das rampas deverão ser sempre em nível, tendo comprimento mínimo de 1,10 metros, medidos na direção do trânsito, sendo obrigatórios sempre que houver mudança de direção ou quando a altura a ser vencida ultrapassar 3,70 metros.
- **5.6.2.6** As rampas poderão suceder um lanço de escada, no sentido descendente de saída, mas não poderão precedê-lo.
- **5.6.2.7** Não é permitida a colocação de portas em rampas. As portas deverão estar situadas sempre em patamares planos, com comprimento não inferior à largura da folha da porta de cada lado do vão.
- 5.6.2.8 A declividade das rampas deverá seguir o prescrito na norma NBR ABNT 9050.

IMPORTANTE:

➤ Para fins desta Resolução Técnica, pisos com inclinação igual ou inferior a 5% não serão considerados como rampas.

EXEMPLO DE DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

EXEMPLO 01

Na figura 23, temos o exemplo de uma igreja com área total de 400 metros quadrados, com um andar (térreo), sem janelas e saída única, construída em concreto armado (pilares e vigas), alvenaria (paredes) e laje na cobertura. Vejamos como ficariam as dimensões das saídas de emergência neste local.

1º. Identificando as características do estabelecimento:

Atividade: Igreja (ver Tabela 1)

Grupo: F (ver Tabela 1)

Divisão: F-2 (ver Tabela 1)

Área total: 400 metros quadrados

População máxima permitida: 332 pessoas (ver Tabela 3)

Distância máxima a percorrer: 15 metros (ver Tabela 8 – Sem janelas e saída única)

2º. Estabelecendo as dimensões mínimas das saídas de emergência:

Largura mínima da porta principal (saída da edificação): 2,00 metros (ver Tabela 6)

A porta principal deverá abrir no sentido do fluxo do trânsito de saída (ver item 5.4.1, letra "a") e ser dotada de barra anti-pânico (ver item 5.4.1, letra "c")

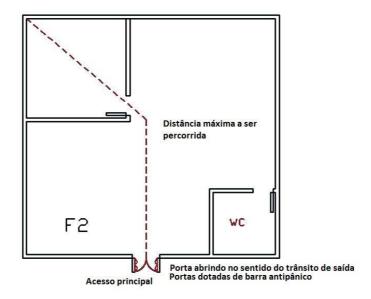


Fig. 23 – Exemplo de dimensionamento de saída de emergência para uma igreja

EXEMPLO 02

Na figura 24, temos o exemplo de um estabelecimento com área total de 500 metros quadrados, com dois andares (um andar térreo mais um pavimentos superior), dotado de janelas e saída única, construído em concreto armado (pilares e vigas), alvenaria (paredes) e laje na cobertura, cuja ocupação predominante é um restaurante. Vejamos como ficariam as dimensões das saídas de emergência neste local.

1º. Identificando as características do estabelecimento:

Atividade: Restaurante (ver Tabela 1)

Grupo: F (ver Tabela 1)

Divisão: F-8 (ver Tabela 1)

Andar térreo: Área de 250 metros quadrados

2º andar: Área: 250 metros quadrados

Área total: 500 metros quadrados

Distância máxima a percorrer (saída única): 30 metros (ver Tabela 8 – Saída única)

2º. Estabelecendo as dimensões mínimas das saídas de emergência:

2° andar:

Área: 250 metros quadrados

População máxima permitida: 190 pessoas (ver Tabela 3)

Largura mínima das portas existentes nos acessos (corredores/circulação): 1,60 metros (ver Tabela 6)

Largura mínima da escada/rampa: 1,65 metros (ver Tabela 6)

Largura mínima do acesso e descarga: 1,65 metros (ver Tabela 6)

As portas existentes nos acessos (corredor/circulação) deverão abrir no sentido do fluxo do trânsito de saída (ver item 5.4.1, letra "a")

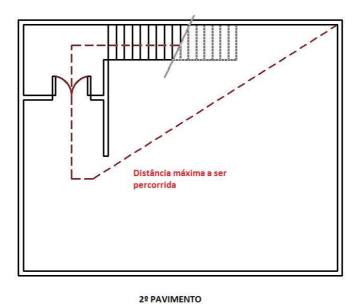
Andar térreo:

Área: 250 metros quadrados

Largura mínima das portas nos acessos (corredores/circulação): 1,65 metros (ver Tabela 6)

Largura mínima da porta principal (saída da edificação): 1,60 metros (ver Tabela 6)

As portas existentes nos acessos (corredor/circulação) e a porta principal deverão abrir no sentido do fluxo do trânsito de saída (ver item 5.4.1, letra "a")



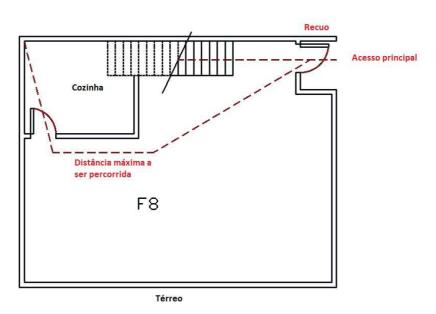
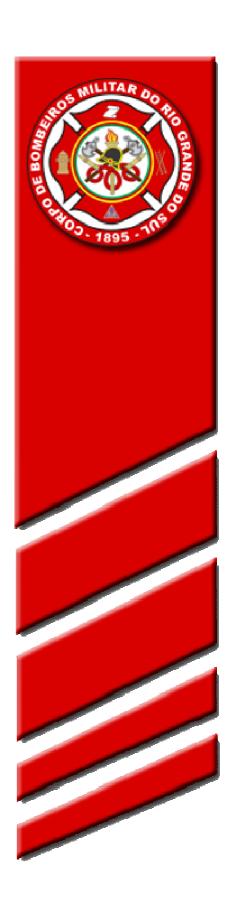


Fig. 24 – Exemplo de dimensionamento de saída de emergência para um restaurante



6. Extintores de Incêndio

6.1 Definição de extintores de incêndio

- **6.1.1** Extintores de incêndio são equipamentos de segurança que tem a finalidade de extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência.
 - **6.1.2** Para os extintores de incêndio deverão ser observados os seguintes requisitos:
- a. estar corretamente instalados e distribuídos conforme a classe de incêndio existente no local;
- **b.** estar com sua carga de agente extintor dentro do prazo de validade e devidamente pressurizado (ponteiro do manômetro na faixa verde).

6.2 Classes de incêndio

- **6.2.1** A classe de incêndio e a capacidade extintora são características fundamentais na hora de escolher o extintor ideal e distribuí-los pela edificação. Para identificar essas informações, que devem sempre ser declaradas pelo fabricante, basta consultar o quadro de instruções (rótulo) dos extintores de incêndio onde elas deverão estar impressas de forma clara e visível.
- **6.2.2** Para a correta distribuição dos extintores de incêndio, primeiro deve-se conhecer as classes de incêndio, que são definidas de acordo com as características do material existente no local e que possam vir a queimar. Observe a Tabela 9 deste Anexo Normativo.

Tabela 9 Classes de incêndio

CLASSES DE INCÊNDIO INCÊNDIO SÍMBOLO CARACTERÍSTICAS • Caracteriza-se por fogo em materiais sólidos; • Queimam em superfície e profundidade; • Após a queima deixam resíduos, brasas e cinzas; Classe - A • Esse tipo de incêndio é extinto principalmente pelo método de resfriamento. Ex.: Madeira, papel, tecido... • Caracteriza-se por fogo em líquidos combustíveis /inflamáveis; • Queimam em superfície; Classe - B • Após a queima, não deixam resíduos; • Esse tipo de incêndio é extinto pelo método de abafamento. Ex.: Álcool, gasolina, querosene... • Caracteriza–se por fogo em materiais/equipamentos energizados; • A extinção só pode ser realizada com agente extintor não Classe - C condutor de eletricidade, nunca com extintores de água ou espuma. Ex.: Painéis elétricos, Computadores, TV, motores...

6.2.3 Os extintores de incêndio, em seu quadro de instruções (rótulo), possuem indicação sobre as classes de incêndio para as quais são adequados:

(Fig. 25 e 26)



Fig. 25 – Classes de incêndio no quadro de instruções do extintor



Fig. 26 – Tipos de classe de incêndio no quadro de instruções do extintor

6.3 Agentes extintores

- **6.3.1** Agentes extintores são os produtos dentro da unidade extintora (extintor de incêndio) e são usados de acordo com a classe de incêndio. Os agentes extintores são:
 - a. Água Pressurizada AP;
 - **b.** Pó Químico Seco PQS;

- c. Gás Carbônico CO_{2.}
- **6.3.2** Para utilização correta dos agentes extintores, observe a Tabela 10 deste Anexo Normativo.

Tabela 10

Indicação dos extintores de incêndio,
conforme a classe de incêndio

	Água Pressurizada (AP)	Pó Químico Seco (PQS BC)	Pó Químico Seco (PQS ABC)	Gás Carbônico (CO2)
Classe - A Papel, madeira, tecidos etc.	INDICADO	NÃO INDICADO	INDICADO	NÃO INDICADO
Classe – B Gasolina, óleo, tintas etc.	NÃO INDICADO	INDICADO	INDICADO	INDICADO
Classe – C Equipamentos elétricos, motores, quadros de energia, quando energizados	NÃO INDICADO (Conduz eletricidade)	INDICADO (Deixa resíduos e pode danificar equipamentos)	INDICADO (Deixa resíduos e pode danificar equipamentos)	INDICADO (Não deixa resíduos)

IMPORTANTE:

> O extintor de incêndio de Pó Químico Seco ABC, substitui os extintores de Água Pressurizada e de Pó Químico Seco BC ou de Gás Carbônico.

6.4 Capacidade extintora

6.4.1 Capacidade extintora é uma das formas de medir o poder de extinção do fogo de

um extintor de incêndio e é obtida por meio de um ensaio normatizado, de acordo as normas ABNT NBR 15808 (extintores de incêndio portáteis) e ABNT NBR 15809 (extintores de incêndio sobre rodas). São realizados ensaios de fogo em engradados de madeira para classe de fogo A, ensaios de fogo em líquido inflamável para classe de fogo B e ensaios de condutividade elétrica classe de fogo C. (*Fig.* 27, 28 e 29)

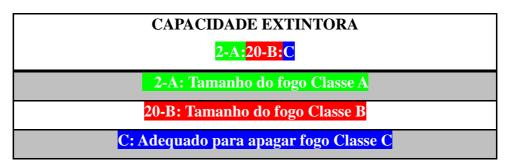


Fig. 27 – Capacidade extintora e seu significado

6.4.2 Nas figuras 28 e 29 podemos ter uma idéia do tamanho de fogo esperado e o grau de capacidade extintora atribuído a ele.



Fig. 28 – Ensaio em engradados de madeira – Classe A

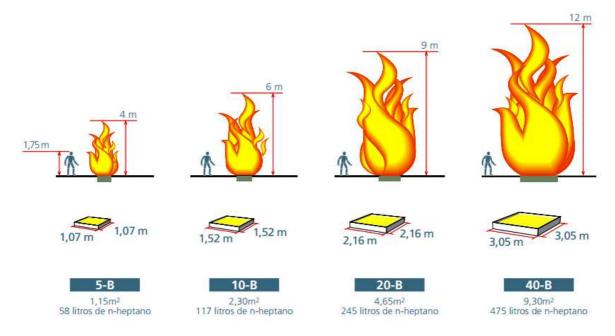


Fig. 29 – Ensaio em cubas quadradas contendo n-heptano – Classe B

6.4.3 Os extintores de incêndio a serem instalados nos estabelecimentos, deverão atender as capacidades extintoras previstas na Tabela 11, desde que possuam a classe de incêndio no local.

Tabela 11
Capacidade extintora mínima, conforme a classe de incêndio

	Capacidade Extintora Mínima					
Grau de Risco	Classe de Incêndio A	Classe de Incêndio B	Classe de Incêndio C	Distância máxima a percorrer		
BAIXO	2-A	20-В	C	25 m		

6.4.4 Extintores de Pó Químico Seco com capacidade extintora mínima de 10-B:C e extintores de Gás Carbônico (CO₂) com capacidade extintora mínima de 2-B:C, podem ser utilizados para proteger locais que exista risco de incêndio classe C e não exista a classe de incêndio B.

62

6.4.5 A capacidade extintora é facilmente localizada nos quadros de instruções (rótulo) dos extintores de incêndio. (*Fig. 30*)



Fig. 30 – Capacidade extintora no quadro de instruções (rótulo) do extintor

6.5 Distância máxima a percorrer

- **6.5.1** Distância máxima a percorrer é o percurso real máximo a ser seguido pelo usuário até atingir um extintor de incêndio adequado a classe de incêndio que está queimando.
- **6.5.2** A distância máxima a percorrer encontra-se na Tabela 11 e não poderá ultrapassar 25 metros.

EXEMPLO:

Abaixo se encontram exemplos da forma correta e incorreta de interpretar a distância máxima a percorrer até o extintor de incêndio adequado a classe de incêndio (material) que está queimando. (Fig. 31)

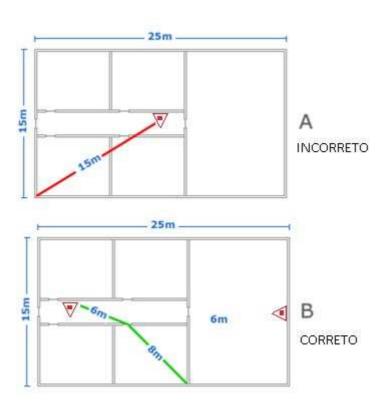


Fig. 31 – Exemplos de distância máxima a percorrer para alcançar um extintor de incêndio

6.6 Instalação do extintor de incêndio

6.6.1 Distribuição dos extintores

- **6.6.1.1** A instalação dos extintores de incêndio deve seguir os passos abaixo:
- a. selecionar o tipo de extintor adequado à(s) classe(s) de incêndio presente(s) no local;
 - **b.** instalar o(s) extintor(es) de acordo com a Tabela 11 deste Anexo Normativo;
- **c.** os extintores devem ser distribuídos na edificação de modo a que sejam visíveis e rapidamente alcançados, respeitando a distância máxima a ser percorrida;
- **d.** deverá haver, no mínimo, um extintor de incêndio a menos de 5 metros de distância da porta da entrada principal da edificação e do acesso ao outro pavimento quando for o caso.

64

Os demais extintores deverão obedecer à distância máxima a percorrer, conforme a Tabela 11 deste Anexo Normativo;

- **e.** deve haver, no mínimo, dois extintores por pavimento, adequado a(s) classe(s) de incêndio existente(s) no local.
- **6.6.1.2** Nas edificações com área construída total inferior a 50 metros quadrados, pode ser instalado apenas um extintor ABC com a capacidade extintora mínima de 2-A:20-B:C, a não mais de 5 metros da porta da entrada principal da edificação.
- **6.6.1.3** Nas edificações residenciais multifamiliares (A-2), caso a área comum do pavimento seja inferior a 50 metros quadrados, poderá ser instalado apenas um extintor ABC por pavimento, com a capacidade extintora mínima de 2-A:20-B:C, a não mais de 5 metros da porta da entrada principal da edificação e/ou do acesso ao pavimento.
- **6.6.1.4** As garagens (ocupações subsidiárias) devem ser dotadas de extintores adequados as classes de incêndio A, B e C, conforme Tabela 11 deste Anexo Normativo.

6.6.2 Características de instalação

- **6.6.2.1** Quanto à instalação, os extintores de incêndio deverão observar os seguintes requisitos:
- **a.** estarem desobstruídos, mantendo-os livres de obstáculos tais como mesas, cadeiras, armários, materiais de decoração, plantas, pilhas de mercadorias entre outros;
- **b.** devem estar visíveis e em locais de fácil acesso, preferencialmente, localizados nos caminhos normais de passagem;
- **c.** o quadro de instruções (rótulo) deve estar localizado na parte frontal em relação à sua posição de instalação e de forma visível;
 - d. não podem ser instalados em escadas ou rampas;
- **e.** quando instalados nas paredes, devem estar com sua alça, no máximo, a 1,60 metros do piso acabado e a sua base a, no mínimo, 10 centímetros do piso acabado; (*Fig. 32 e 33*)
- **f.** devem ser sinalizados com placas de efeito fotoluminescente, conforme ABNT NBR 13434, Parte 03/2005, a uma atura de 1,80 metros do piso acabado e, se instalados em pilares, as placas de sinalização devem ser instaladas em todas as faces visíveis do pilar; (*Fig.* 32)



Dimensões 15 x 15 centímetros

Fig. 32 – Placa de sinalização de extintor de incêndio

g. se instalados em abrigos, não poderão estar fechados à chave e deverão possuir uma superfície transparente que possibilite a visualização do extintor no seu interior;

h. se a edificação possuir locais como: sala de subestações/geradores, salas de máquinas, casa de bombas, pequenas salas ou depósitos entre outros, os extintores de incêndio deverão ser instalados no lado externo, próximo à entrada destes locais, respeitando a distância máxima a ser percorrida, previstas na Tabela 11 deste Anexo Normativo.

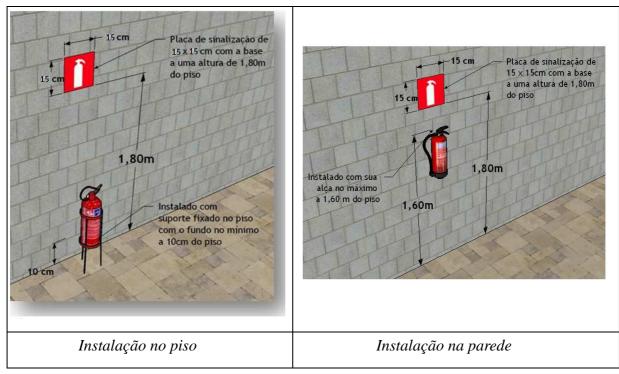


Fig. 33 – Instalação dos extintores de incêndio e sua sinalização

6.7 Manutenção dos extintores de incêndio

6.7.1 Os extintores deverão ser revisados periodicamente, bem como serem feitas suas manutenções, conforme Tabela 12 deste Anexo Normativo.

Tabela 12 Níveis de manutenção dos extintores de incêndio

	Manutenção de caráter corretivo, geralmente			
	efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser			
Manutenção de primeiro nível	realizada no local onde o extintor de incêndio está			
	instalado, não havendo necessidade de remoção			
	para a empresa registrada.			
	Manutenção de caráter preventivo e corretivo que			
Manutenção de segundo nível	requer execução de serviços com equipamento e			
	local apropriados, isto é, na empresa registrada.			
	Manutenção onde se aplica um processo de			
Manutanaão de tenecina núvel ou vietania	revisão total do extintor de incêndio, incluindo a			
ivianutenção de terceiro niver ou vistoria	execução de ensaios hidrostáticos, na empresa			
	registrada.			
Manutenção de segundo nível Manutenção de terceiro nível ou vistoria	requer execução de serviços com equipamento local apropriados, isto é, na empresa registrada. Manutenção onde se aplica um processo d revisão total do extintor de incêndio, incluindo execução de ensaios hidrostáticos, na empres			

- **6.7.2** As manutenções dos extintores de incêndio devem ser realizadas em empresas certificadas pelo INMETRO.
- **6.7.3** Não podem ser retirados para manutenção mais do que 50% dos extintores de incêndio existentes na edificação, devendo estes serem recolocados, no máximo, em 24 horas após a retirada, de acordo com o recibo da empresa contratada que poderá ser verificado em vistoria extraordinária do Corpo de Bombeiros Militar do RS.
- **6.7.4** A carga/recarga dos extintores de incêndio possui validade, conforme especificado pelo fabricante/empresa responsável pela recarga. Esta validade é conferida em um selo com certificação do INMETRO, colado na parte externa do recipiente/cilindro dos extintores ou, se o extintor for novo, a validade pode ser verificada no próprio quadro de instruções (rótulo) do extintor de incêndio afixado pelo fabricante. (*Fig. 34, 35 e 36*)





Selo INMETRO extintor novo

Selo INMETRO extintor recarregado

Fig. 34 – Tipos de selos do INMETRO



Fig. 35 – Validade extintores novos



Fig. 36 – *Validade extintores recarregados*

- **6.7.5** No teste hidrostático todos os recipientes/cilindros dos extintores de incêndio deverão ser retestados a cada 5 (cinco) anos, a fim de detectar possíveis vazamentos e testar a resistência do recipiente/cilindro.
- **6.7.6** Para conferir a validade do teste hidrostático, em extintores novos, basta consultar o quadro de instruções (rótulo) do fabricante. Em extintores inspecionados por empresas certificadas pelo INMETRO, deve-se conferir o selo de garantia que deverá estar colado no extintor conforme o modelo abaixo. (*Fig. 37*)



Fig. 37 – Selo de garantia dos extintores de incêndio inspecionados

6.7.7 Deverá ser observada a pressurização que é responsável pelo funcionamento do extintor de incêndio. Caso esteja despressurizado (manômetro na faixa vermelha), o extintor não liberará o agente extintor, por isso deve-se periodicamente conferir o manômetro que deve permanecer na faixa verde. (*Fig. 38*)

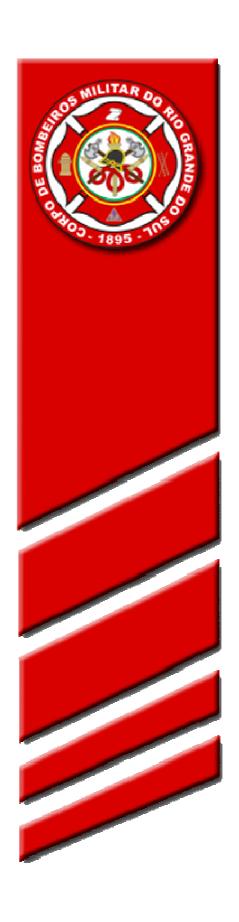


Fig. 38 – Pressurização

IMPORTANTE:

➤ Os extintores de incêndio de Gás Carbônico (CO2) não possuem o indicador de pressão (manômetro), desta forma a verificação é feita por pesagem. Caso o extintor tenha perdido 10% de sua massa total (peso cheio), antes do término da validade, deverá ser submetido à recarga.

Página em branco



7. Sinalização de Emergência

7.1 Finalidade da sinalização de emergência

- **7.1.1** A sinalização de emergência tem como finalidade, alertar para os riscos existentes, garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, orientar as ações de combate e facilitar a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio e pânico.
- **7.1.2** As sinalizações de emergência devem ser instaladas atendendo os seguintes requisitos:
- a. não devem ser neutralizadas pelas cores de paredes e acabamentos, que dificultem a sua visualização;
- **b.** devem ser instaladas perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos ou fixadas nas paredes, desde que identifiquem corretamente a rota de saída;
 - c. devem destacar-se em relação à comunicação visual adotada para outros fins.

7.2 Tipos de sinalização

7.2.1 Sinalização básica

- **7.2.1.1** Conjunto mínimo de sinalização que uma edificação deve apresentar, constituído por quatro categorias, de acordo com a sua função:
 - a. proibição;
 - **b.** alerta:
 - c. orientação e salvamento;
 - **d.** equipamentos de combate a incêndio.

7.2.1.1.1 Sinalização de proibição

Sua função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento. No caso do PSPCI risco baixo, a sinalização que deverá ser utilizada é a de proibido fumar, quando houver ambientes com materiais de fácil combustão, devendo atender os seguintes requisitos:

a. ser instalada em local visível;

b. possuir uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização;
 (Fig. 39)

c. as placas de proibição deverão ter as dimensões previstas na Tabela 13 deste Anexo Normativo.

Tabela 13 Sinalização de proibição

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (centímetros)	DESCRIÇÃO
	15	Proibido fumar

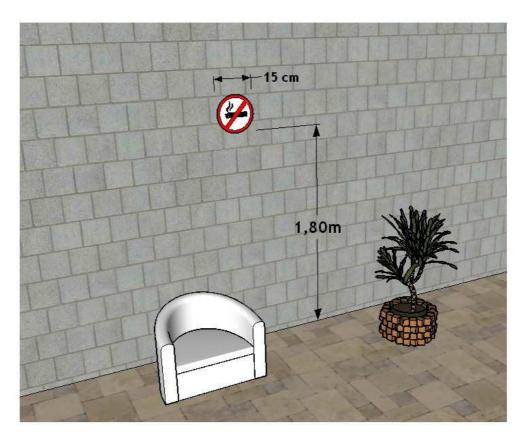


Fig. 39 – Instalação de placas de proibido fumar

7.2.1.1.2 Sinalização de alerta

Visa alertar para áreas e materiais com potencial de risco de incêndio, explosão, choques elétricos. No caso do PSPCI risco baixo, a sinalização que deverá ser utilizada é a de risco de choque elétrico, a ser instalada junto ao acesso de subestações, geradores elétricos, painéis de disjuntores e locais que ofereçam risco de choque elétrico, atendendo os seguintes requisitos:

- a. deve ser instalada em local visível;
- b. possuir uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização;
 (Fig. 40)
- c. as placas de proibição deverão ter as dimensões previstas na Tabela 14 deste Anexo Normativo.

Tabela 14 Sinalização de alerta

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (centímetros)	DESCRIÇÃO
A	15	Risco de choque elétrico

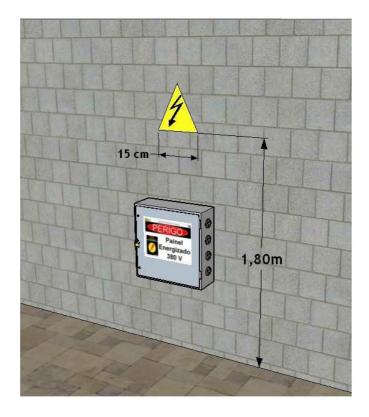


Fig. 40 – Instalação de placas de risco de choque elétrico

7.2.1.1.3 Sinalização de orientação e salvamento

Visa indicar as rotas de saída e as ações necessárias para o seu acesso e uso, devem assinalar todas as mudanças de direção, saídas, rampas e escadas.

7.2.1.1.3.1 Sinalização de indicação da rota de saída

Deve indicar de forma contínua o sentido das rotas de saída de emergência e deve estar localizada de modo que:

- a. a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização deve ser de no máximo 10 metros;
- **b.** deve ser instalada de forma que no sentido de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciados entre si em no máximo 10 metros;
- c. deve ser instaladas de modo que a sua base fique a 1,80 metros do piso acabado; (Fig. 41)
- **d.** devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005;

e. as placas de sinalização de indicação da rota de saída deverão ter as dimensões previstas na Tabela 15 deste Anexo Normativo.

Tabela 15 Sinalização de indicação da rota de saída

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (centímetros)	DESCRIÇÃO
← ½	30 X 15	Sentido da rota de saída de emergência

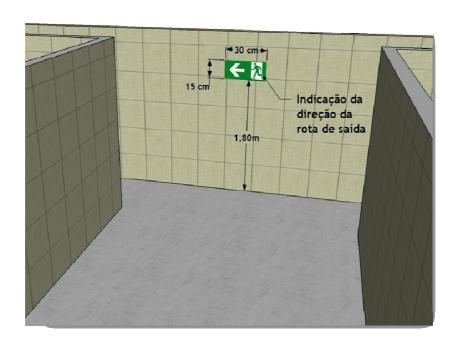


Fig. 41 – Indicação da direção da rota de saída

7.2.1.1.3.2 Sinalização de saída de emergência

A sinalização de saída de emergência deve ser instalada:

- a. no final das rotas de saída de emergência e imediatamente 10 centímetros acima
 das portas; (Fig. 42)
- **b.** de forma a ser visualizada a no máximo 10 metros de distância, nas dimensões previstas na Tabela 16 deste Anexo Normativo;

- c. de modo a não ser obstruída por anteparos ou arranjos decorativos;
- **d.** devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005.

Tabela 16 Sinalização de saída de emergência

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (centímetros)	DESCRIÇÃO
SAÍDA	30 X 15	Saída de emergência

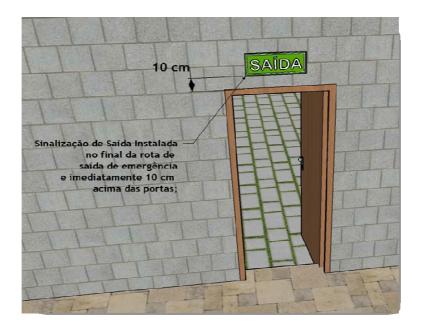


Fig. 42 – Sinalização de saída de emergência (porta)

7.2.1.1.3.3 Escada de emergência

Se a edificação possuir escada de emergência, o acesso a esta deve estar sinalizado de acordo com o sentido da rota de saída, devendo ainda:

- a. ser instalada em local visível no acesso a escada;
- b. ser instalada a uma altura de 1,80 metros, medida do piso acabado à base da

sinalização, nas dimensões previstas na Tabela 17 deste Anexo Normativo; (Fig. 43)

c. devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005.

Tabela 17 Sinalização de escada de emergência

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (centímetros)	DESCRIÇÃO
泛	30 x 15	Escada de emergência

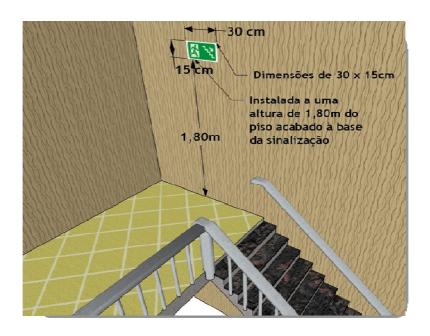


Fig. 43 – Sinalização de escada de emergência

7.2.1.1.3.4 Os locais sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia (de forma permanente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento) no elemento fotoluminescente das sinalizações de orientação e salvamento, devem possuir sinalização iluminada com fonte de luz própria (sinalização iluminada), permanecendo acessa durante o horário de funcionamento do estabelecimento. (Fig. 44)

- **7.2.1.1.3.5** As sinalizações iluminadas com fonte de luz própria deverão:
- a. ter o seu funcionamento garantido por no mínimo 1 (uma) hora, na ausência da energia elétrica da edificação (falta ou corte da luz);
- **b.** ser certificadas por órgãos acreditados pelo INMETRO, nos termos da legislação vigente, não podendo ser improvisadas como, por exemplo, colar adesivo com a inscrição de saída em blocos destinados à iluminação de emergência; (*Fig. 45*)
- **c.** os textos devem ser escritos em português do Brasil, com letra tipo Universal 65, tamanho 8,5 centimetros, com inscrições e/ou símbolos na cor verde em fundo branco ou vice versa;
 - **d.** o fluxo luminoso do ponto de luz deve ser de no mínimo 30 lúmens.





Fig. 44 – Sinalização iluminada com fonte de luz própria





Fig. 45 – Sinalização de emergência improvisada

7.2.1.1.4 Sinalização de equipamentos de combate a incêndio

7.2.1.1.4.1 Sua função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis. No caso do PSPCI risco baixo, será utilizada somente sinalização para extintores de incêndio.

7.2.1.1.4.2 Quanto a sua instalação deverá:

- a. ser instalada em local visível, acima do equipamento;
- **b.** ser instalada a uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização, nas dimensões previstas na Tabela 18 deste Anexo Normativo; (*Fig. 46*)
- **c.** devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005.

Tabela 18 Sinalização de extintor e incêndio

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (centímetros)	DESCRIÇÃO
1	15 X 15	Extintor de incêndio

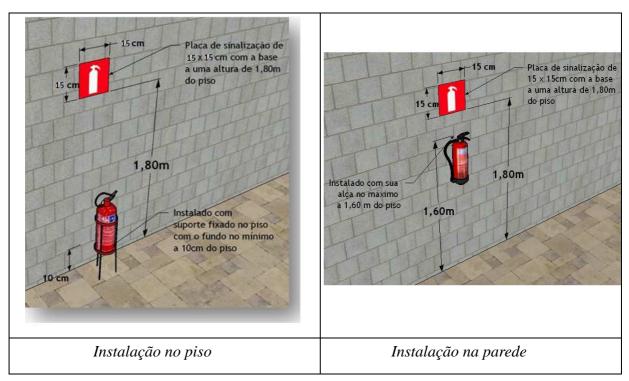


Fig. 46 – Instalação dos extintores de incêndio e sua sinalização

7.3 Material das placas de sinalização de emergência

- **7.3.1** Ao adquirir as placas de sinalização de emergência, o consumidor deve estar atendo aos seguintes requisitos técnicos que a placa deve atender:
- **a.** estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13434, Parte 02/2004, quanto ao tamanho da letra, cores, formas e símbolos;
- **b.** estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005, quanto à propagação de chamas, resistência a agentes químicos e lavagem, resistência a água, resistência a detergentes, resistência ao sabão, resistência a óleos comestíveis e a gordura, resistência a névoa salina, resistência ao intemperismo e fotoluminescência;
- c. ser certificados por órgãos acreditados pelo INMETRO, nos termos da legislação vigente.
- **7.3.2** Um dos requisitos a que as placas de orientação e salvamento e as de equipamentos de combate a incêndio devem atender é quanto ao efeito fotoluminescente.
- **7.3.3** O efeito fotoluminescente é um composto que tem a capacidade de absorver luminosidade de uma fonte de luz externa natural ou artificial. Na ausência de iluminação, a

sinalização fotoluminescente ilumina a área escura com intensidade que permite a sua visualização por várias horas. (Fig. 47 e 48)

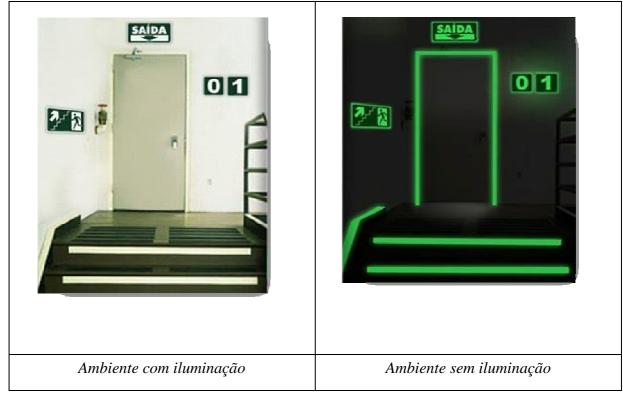
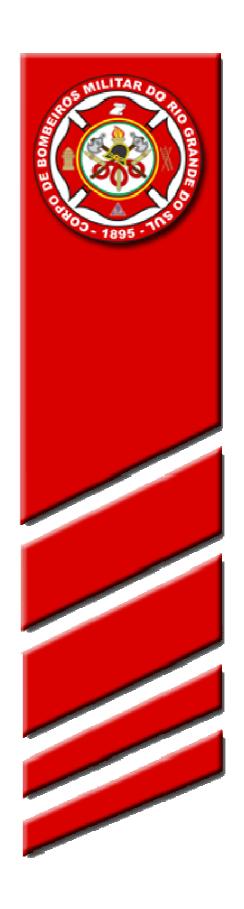


Fig. 47 – placas fotoluminescentes



Fig. 48 – placas fotoluminescentes para sinalizar extintores



8. Iluminação de Emergência

ANEXO M SZ

8.1 Finalidade da Iluminação de Emergência

- **8.1.1** A função básica de um sistema de iluminação de emergência é iluminar as saídas de emergência e os ambientes, reconhecendo possíveis obstáculos para evitar acidentes e garantir o abandono seguro de todas as pessoas do estabelecimento, assim como iluminar os locais onde existam equipamentos de combate ao fogo de operação manual, na falta ou no corte da energia elétrica.
 - **8.1.2** Os pontos de iluminação de emergência devem:
 - a. iluminar as saídas de emergência (acessos, descargas, escadas, portas etc.);
 - **b.** iluminar os equipamentos de combate a incêndio;
- c. ter duração de funcionamento constante de no mínimo 1 (uma) hora, na falta ou no corte da energia elétrica;
 - **d.** ser instalados a uma altura entre 2,20 metros e 2,50 metros; (Fig. 49)
- e. a distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência deverá ser de, no máximo, 10 metros;
- **f.** devem permitir identificar a rota de fuga e os objetos nela existente, a uma distância de visibilidade mínima de 5 metros.



Fig. 49 – Instalação dos pontos de iluminação de emergência

8.2 Bloco autônomo de iluminação de emergência

8.2.1 O sistema de iluminação e emergência por bloco autônomo é o tipo iluminação de emergência mais utilizado e de mais fácil instalação, pode ser com lâmpadas incandescentes, fluorescentes, leds ou similares. Cada bloco autônomo possui a sua própria bateria e o seu próprio carregador de bateria e entram em funcionamento automaticamente na falta ou corte da energia elétrica. (*Fig. 50*)

8.2.2 Os blocos autônomos devem:

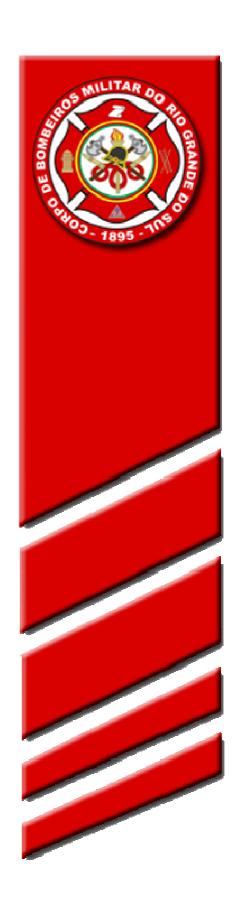
- a. estar permanentemente conectado a rede elétrica da concessionária;
- **b.** permitir a realização de teste de funcionamento;
- **c.** estar firmemente fixado na parede ou no teto da edificação.





Fig. 50 – Bloco Autônomo

8.2.3 Existem outros tipos de sistemas de iluminação de emergência, tais como os centralizados com baterias ou centralizados com grupo motogerador, mas para estes casos deverá ser consultado um profissional habilitado e observar os requisitos da norma ABNT NBR 10898.



9. Treinamento de Pessoal/Brigada de Incêndio

9.1 Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios - TPCI

- **9.1.1** O objetivo desse treinamento é dotar a pessoa de conhecimentos básicos a respeito da prevenção e do combate a incêndio, saber utilizar os equipamentos para que possa atuar em caso de um principio de incêndio, pois os equipamentos precisam ser operados por pessoas preparadas e de forma correta.
- **9.1.2** Para Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio PSPCI as edificações devem possuir, no mínimo, 02 (duas) pessoas treinadas e que permaneçam no local durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
- **9.1.3** Admite-se apenas uma pessoa treinada se no estabelecimento houver apenas uma pessoa que exerça atividades laborais no local.
- **9.1.4** Caso a pessoa treinada necessite se ausentar da edificação ou deixe de executar atividades no local, se faz necessário que outras pessoas sejam devidamente treinadas, de forma que sempre existam pessoas treinadas em todos os turnos de trabalho.

IMPORTANTE

Se, por exemplo, um determinado estabelecimento necessita de duas pessoas treinadas e este estabelecimento exerce atividades em três turnos de trabalho com funcionários distintos, será necessária a presença de duas pessoas, devidamente treinadas e com certificado válido, por turno de trabalho.

- **9.1.5** Para as edificações nova, que ainda não foram habitadas, ou que encontram-se fechadas para locação, o treinamento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a edificação ser totalmente ou parcialmente ocupada.
 - 9.1.6 Os certificados de treinamento devem estar sempre atualizados e corresponder

ANEXO M SC

às pessoas treinadas presentes no estabelecimento, ficando na edificação à disposição para serem fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, através de fiscalização extraordinária.

9.1.7 O treinamento possui uma carga horária de 5 (cinco) horas e validade de 4 (quatro) anos, findo qual deverá ser renovado, mediante novo treinamento.

9.2 Profissionais habilitados para ministrarem o TPCI

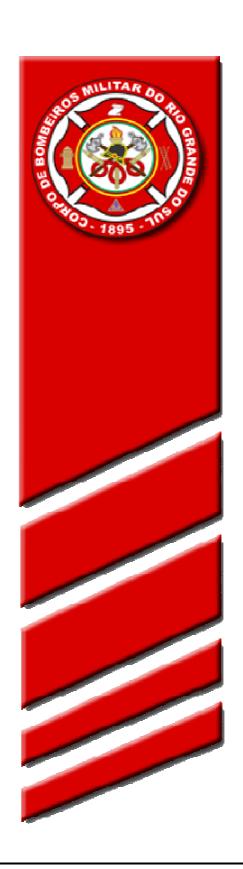
- **9.2.1** Considera-se profissional habilitado a ministrar o Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios aquele com formação ou especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional competente ou no Ministério do Trabalho e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.
- **9.2.2** O profissional habilitado deverá cadastrar-se junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul CBMRS, sendo que somente serão aceitos certificados de treinamento de profissionais cujo cadastro encontre regular junto ao CBMRS na época da sua emissão.
- **9.2.3** No site do CBMRS, <u>www.cbm.rs.gov.br</u>, pode ser encontrada a lista dos profissionais cadastrados junto à corporação e que estão aptos a ministrar o treinamento, bem como a validade do seu cadastro.

9.3 Brigada de Incêndio e outros cursos

- **9.3.1** Os certificados do curso da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, de formação de vigilantes, de brigada de incêndio e similares, desde que os conteúdos e cargas horárias sejam equivalentes, limitados ao prazo de validade de 4 (quatro) anos, poderão ser aproveitados como comprovação do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios TPCI.
- **9.3.2** Para os cursos de formação de Brigada de Incêndio, deverá ser observada a norma ABNT NBR 14276.

90

Página em branco



10. ReferênciasNormativa

10. Referências normativas.

- 10.1 Para a elaboração deste anexo foram consultadas as seguintes referências normativas:
 - a. Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
 - **b.** Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014;
 - c. Resolução Técnica de Transição;
 - d. Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015;
 - e. Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009;
 - f. Resolução Técnica CBMRS n.º 14/2014;
 - **g.** ABNT NBR 7199/1989;
 - **h.** ABNT NBR 9077/2001;
 - i. ABNT NBR 10898/2013.
 - **j.** ABNT NBR 11785/1997;
 - **k.** ABNT NBR 13434, Parte 01 e 02/2004 e Parte 03/2005;
 - **I.** ABNT NBR 15808/2013;
 - m. ABNT NBR 15809/2013.

ANEXO N

Tabela N.1 – Exigências para análise e vistoria do CBMRS e responsabilidades quanto às medidas de segurança contra incêndio nos PSPCI de risco médio em geral

Medidas de	CBMRS CBMRS		Responsável técnico pelo		
Segurança Contra Incêndio	COLUNA A Análise dos requisitos operacionais	COLUNA B Vistoria dos requisitos operacionais	projeto e responsável técnico pela execução	Responsável técnico pela renovação do APPCI	Proprietário e responsável pelo uso da edificação
Extintores de Incêndio		 Verificação in loco, de acordo com o PSPCI aprovado: Tipo de agente extintor; Capacidade extintora; Validade das cargas/recargas, teste hidrostático e pressurização das unidades extintoras; Condições de instalação. 			Manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de funcionamento e utilização, como foram aprovadas.
Saídas de Emergência	Descritivo de Análise para Segurança	1. Verificação in loco, de acordo com o PSPCI aprovado: a. Quantidade de saídas de emergência; b. Larguras dos acessos, escadas, rampas, descarga e portas; c. Sentido de abertura das portas; d. Existência barra antipânico e da porta corta-fogo e sua TRRF, quando exigidas; e. Tipo de escada e existências de seus requisitos mínimos: piso antiderrapante e enclausuramento, se exigido; f. Verificação da altura e o espaçamento dos guardacorpos e corrimãos das saídas de emergência; g. Verificação da continuidade dos corrimãos; h. Área de refúgio, quando exigida; i. Existência, localização, desobstrução e funcionamento (esta última apenas para a iluminação de balizamento) da sinalização de orientação e salvamento ou iluminação de balizamento.	1. Projetar e executar as medidas de segurança contra incêndio, conforme legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, se responsabilizado pelo dimensionamento, instalação e correto funcionamento nos parâmetros normativos exigidos. 2. Apresentar os documentos técnicos e elementos gráficos a serem verificados por ocasião da análise e vistoria pelo	s de segurança incêndio, conforme ão, regulamentação normas técnicas eis, se sabilizado pelo ionamento, ião e correto amento nos stros normativos s. Apresentar os entos técnicos e etos gráficos a serem dos por ocasião da e vistoria pelo 5, relacionados nas 3 "A" e "B". arantir que as sões prediais não por outro profissional.	4. Solicitar a renovação do APPCI com a antecedência mínima de 2 (dois) meses.
Sinalização de Emergência		 Verificação in loco, de acordo com o PSPCI aprovado: a. Existência e desobstrução da medida de segurança contra incêndio. 	instalações prediais não		
Iluminação de Emergência		 Verificação in loco, de acordo com o PSPCI aprovado: a. Existência e desobstrução da medida de segurança contra incêndio; b. Funcionamento das luminárias e seu tempo de duração (autonomia). 	ofereçám risco de incêndio e iminente risco à vida. 4. Emitir os Laudos Técnicos cabíveis ou providenciar sua emissão		6. Realizar procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique na apresentação de novo PSPCI/PPCI,
Isolamento de risco entre ocupações mistas (Quando empregado)	 Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio para PSPCI de Risco Médio. Verificação do correto preenchimento do Laudo Técnico de Isolamento de Risco para Ocupações Mistas e existência da respectiva ART/RRT. 	Não será objeto de vistoria ordinária.	por outro profissional.		conforme legislação vigente. 7. Manter na edificação ou área de risco de incêndio os documentos relacionados no item 5.7.2 desta RTCBMRS.

Brigada de	Não será objeto de análise	1.Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança	1. Orientar o proprietário quanto à execução da medida de segurança contra incêndio, receber os certificados de treinamento e verificar sua conformidade, validade e a quantidade.	Providenciar a realização do treinamento, por meio de profissional devidamente credenciado junto ao CBMRS.
Incêndio		I Contra Incendio	2. Apresentar os documentos técnicos a serem verificados	

ANEXO N

Tabela N.2 – Exigências para análise e vistoria do CBMRS e responsabilidades quanto às medidas de segurança contra incêndio nos PSPCI das divisões F-11 e F-12

Tak	eta n.2 – Exigencias para análise e vistoria do CBMRS e responsabilidades quanto as m CBMRS		ledidas de segurança contra incend	no nos FSFCi das divisões F-1	1 6 7-12
Medidas de Segurança Contra Incêndio	COLUNA A Análise dos requisitos operacionais	COLUNA B Vistoria dos requisitos operacionais	Responsável técnico pelo projeto e responsável técnico pela execução	Responsável técnico pela renovação do APPCI	Proprietário e responsável pelo uso da edificação
Extintores de Incêndio		 Verificação in loco, de acordo com o PSPCI aprovado: Tipo de agente extintor; Capacidade extintora; Validade das cargas/recargas, teste hidrostático e pressurização das unidades extintoras; Condições de instalação. 			
Saídas de Emergência	1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio para PSPCI de Risco Médio.	 Verificação in loco, de acordo com o PSPCI aprovado: a. Quantidade de saídas de emergência; b. Larguras dos acessos, escadas, rampas, descarga e portas; c. Sentido de abertura das portas; d. Existência barra antipânico e da porta corta-fogo e sua TRRF, quando exigidas; e. Tipo de escada e existências de seus requisitos mínimos: piso antiderrapante, antecâmara, aberturas/dutos de entrada e saída de ar, sistema de pressurização, quando exigidos; f. Verificação da altura dos guarda-corpos e corrimãos das saídas de emergência; g. Verificação da continuidade dos corrimãos; h. Existência de elevador de emergência, quando exigido; i. Área de refúgio, quando exigida; j. Existência, localização, desobstrução e funcionamento (apenas para a iluminação de balizamento) da sinalização de orientação e salvamento ou iluminação de balizamento. 	1. Projetar e executar as medidas de segurança contra incêndio, conforme legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, se responsabilizado pelo dimensionamento, instalação e correto funcionamento nos parâmetros normativos exigidos. 2. Apresentar os documentos técnicos e elementos gráficos a serem verificados por ocasião da análise e vistoria pelo CBMRS, relacionados nas colunas "A" e "B".	conservação e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio. 2. Garantir que as instalações prediais não ofereçam risco de incêndio e iminente risco à	segurança contra incêndio em condições de funcionamento e utilização, como foram aprovadas.
Sinalização de Emergência		 Verificação in loco, de acordo com o PSPCI aprovado: Existência da medida de segurança contra incêndio e seu funcionamento. 	 Garantir que as instalações prediais não ofereçam risco de incêndio e iminente risco à vida. Emitir os Laudos Técnicos 		
Iluminação de Emergência		 Verificação in loco, de acordo com o PSPCI aprovado: a. Existência da medida de segurança contra incêndio; b. Funcionamento das luminárias e seu tempo de duração. 	cabíveis ou providenciar sua emissão por outro profissional.		que necessário, comunicando o responsável técnico sobre qualquer alteração. 3. Utilizar a edificação ou
Isolamento de risco entre ocupações mistas (Quando empregado)	Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio para PSPCI de Risco Médio. Verificação do correto preenchimento do Laudo Técnico de Isolamento de Risco para Ocupações Mistas e existência da respectiva ART/RRT.	Não será objeto de vistoria ordinária			área de risco de incêndio para o fim declarado no PSPCI. 4. Solicitar a renovação do APPCI, com a antecedência mínima de 2 (dois) meses.

	T				
Acesso de viaturas na edificação		 Verificação in loco: Existência e desobstrução da medida de segurança contra incêndio. 			5. Atualizar o PSPCI, caso haja qualquer alteração nas
Alarme de incêndio		 2. Acesso de viaturas na edificação, verificação in loco: a. Dimensões mínimas dos acessos; b. Desobstrução do acesso; c. Largura mínima dos acessos internos, quando 			características da edificação ou área de risco de incêndio que não impliquem na apresentação de novo PSPCI/PPCI, conforme
Hidrante e Mangotinhos	Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio para PSPCI de Risco Médio.	 c. Larguia minima dos acessos internos, quando obrigatórios; d. Existência do dispositivo de recalque e da(s) tomada(s) de hidrante, quando utilizados. 3. Alarme de incêndio, verificação in loco: a. Teste de acionadores manuais (botoeiras), por amostragem, e indicação correta na central; b. Altura dos acionadores manuais. 4. Hidrante e mangotinhos, verificação in loco: a. Funcionamento do ponto mais favorável e do ponto menos favorável hidraulicamente; b. Existência dos acessórios nos abrigos; c. Existência do dispositivo de recalque (registro de passeio). 	e correto funcionamento nos	 Assegurar as condições de conservação e funcionamento das medidas de segurança 	legislação vigente. 6. Realizar procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique na apresentação de novo PSPCI/PPCI, conforme legislação vigente. 7. Manter na edificação
Chuveiros Automáticos			Apresentar os documentos técnicos e elementos gráficos a	contra incêndio.	incêndio os documentos relacionados no item 5.7.2 desta RTCBMRS.
Detecção de Incêndio				incêndio e iminente risco à vida. 3. Emitir os Laudos Técnicos cabíveis ou providenciar sua	
Controle de Fumaça			Garantir que as instalações prediais não ofereçam risco de incêndio e iminente risco à vida.	emissão por outro profissional.	
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento		Não serão objeto de vistoria ordinária	4. Emitir os Laudos Técnicos cabíveis ou providenciar sua emissão por outro profissional.		
Compartimentação Horizontal e /ou Vertical	Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio para PSPCI de Risco Médio.				
Segurança Estrutural em Situação de Incêndio	2. Verificação do correto preenchimento do Laudo Técnico e existência da respectiva ART/RRT.				

Brigada de Incêndio	Análise dos dados do Memoria Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio para PSPCI de Risco Médio.	Não parão objeto do vietorio ardinário	 Orientar o proprietário quanto à execução da medida de segurança contra incêndio, receber os certificados de treinamento e verificar sua conformidade, validade e a quantidade. Apresentar os documentos técnicos a serem verificados por ocasião da análise e vistoria pelo CBMRS, relacionados nas colunas "A" e "B". 	credenciado junto ao CBMRS. 2. Manter pessoal
Plano de Emergência		Tvao serao objeto de vistoria ordinaria	1. Confeccionar o Plano de Emergência, conforme legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes. 2. Apresentar os documentos técnicos a serem verificados por ocasião da análise e vistoria pelo CBMRS, relacionados nas colunas "A" e "B". 3. Atualizar o Plano de Emergência, quando necessário.	1. Providenciar o cumprimento do Plano de Emergência.

Pág:	1
Rubricas:	
	ı

LAUDO TÉCNICO DE COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL – PSPCI N.º		
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃ	ÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO	
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Município:		CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIET	ÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDI	FICAÇÃO (mediante procuração)
Nome do Proprietário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Nome do responsável pelo uso:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONS	ÁVEL TÉCNICO PELO PSPCI / LAUDO TÉCNI	СО
Nome:		N.º ART/RRT:
CPF:	Telefone:	E-mail:
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:
4. OBJETIVO		

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever as condições de compartimentação vertical e/ou horizontal da edificação identificada no Capítulo 1, atestando sua conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas e normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O Laudo Técnico de compartimentação vertical e/ou horizontal está tecnicamente fundamentado na Lei Complementar n.º 14.376/2013 e suas alterações, e nas Instruções Técnicas (IT) n.º 08/2011 e n.º 09/2011, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), e suas normas técnicas correlatas, por determinação da Resolução Técnica de Transição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

(As divisões F-11 e F-12 deverão ser consideradas como pertencentes à divisão F-6, para fins de determinação do tempo requerido de resistência ao fogo – TRRF)

Pág:
Rubricas:

6. ANÁLISE E DESCRIÇÃO DA COMPARTIMENTAÇÃO DE ÁREAS

De acordo com a fundamentação descrita no capítulo 5 do presente Laudo Técnico e com as características da edificação,
informa-se a obrigatoriedade das seguintes medidas de compartimentação de áreas:
[] Compartimentação horizontal [] Compartimentação vertical
Ainda, conforme as características constantes da edificação, com base em análise e inspeções técnicas realizadas de acordo com preceitos normativos da boa técnica construtiva, e/ou fundamentado ainda no projeto e execução da edificação, descrevem-se as medidas, equipamentos e sistemas construtivos adotados, todos em cumprimento aos regulamentos e normas técnicas específicas:
a. [] Paredes / divisórias corta-fogo;
b. [] Lajes corta-fogo;
c. [] Materiais corta-fogo aplicados nas fachadas;
d. [] Selagem dos dutos de ventilação e ar-condicionado;
e. [] Instalação de registros corta-fogo nos dutos;
f. [] Selagem dos shafts e passagem de tubulações por elementos de compartimentação;
g. [] Selagem entre fachadas e pavimentos;
h. [] Afastamento entre aberturas horizontais;
i. [] Afastamento entre aberturas verticais;
j. [] Instalação de portas e/ou vedadores corta-fogo;
I. [] Outros (descrever):
Por fim, todos os materiais, equipamentos e sistemas construtivos aplicados cumprem os Tempos Requeridos de Resistência ao Fogo, bem como todas as características da edificação atendem aos requisitos de compartimentação horizontal e/ou vertical, tudo em conformidade ao previsto na legislação vigente.
7. CONCLUSÃO
Em análise às presentes informações e aos respectivos documentos técnicos comprobatórios, conclui-se que a edificação identificada no Capítulo 1 do presente Laudo Técnico cumpre rigorosamente a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, oferecendo segurança aos usuários quanto à compartimentação vertical e/ou horizontal, estando de acordo com a eficiência e objetivos previstos nas normativas elencadas.
8. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO
As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras e seus dados não foram alterados além dos itens editáveis. Os relatórios técnicos, notas fiscais, certificações, laudos de ensaios, memórias de cálculo, projetos e especificações técnicas de produto, entre outros documentos comprobatórios da compartimentação da edificação foram entregues ao proprietário/responsável pelo uso identificado no Capítulo 2, o qual assina a plena ciência neste mesmo Laudo Técnico. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais, equipamentos e sistemas construtivos analisados e forem adequados às condições de uso e manutenção destes.
Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação Responsável Técnico pelo PSPCI

Pág:	
Rubricas:	

LAUDO TÉCNICO DE ISOLAMENTO DE RISCOS ENTRE OCUPAÇÕES MISTAS – PSPCI N.º		
1 IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃ	O OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO	
II. IDENTII TOAÇAO DA EDII TOAÇA	O OO ANEA DE NIGOO DE INGENDIO	
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Nome Fantasia.		
CNPJ:		
Logradouro		
Logradouro:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Município		CEP:
Município:		CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDI	FICAÇÃO (mediante procuração)
Name de Drenvietário		
Nome do Proprietário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Name de vernoue ével male ver		
Nome do responsável pelo uso:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
	VEL TÉCNICO DEL O DEDOL/ LAUDO TÉCNIC	
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSA	VEL TÉCNICO PELO PSPCI / LAUDO TÉCNI	
Nome:		N.º ART/RRT:
ODE	7.1	
CPF:	Telefone:	E-mail:
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:
4. OBJETIVO		

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever as condições de isolamento de risco da ocupação identificada no Capítulo 1 em relação às ocupações vizinhas, atestando sua conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas e normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente Laudo Técnico de isolamento de riscos entre ocupações mistas está tecnicamente fundamentado na Lei Complementar n.º 14.376/2013 e suas alterações, na Resolução Técnica de Transição do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS) e nas regulamentações e normas técnicas correlatas.

(As divisões F-11 e F-12 deverão ser consideradas como pertencentes à divisão F-6, para fins de determinação do tempo requerido de resistência ao fogo – TRRF)

Pág:
Rubricas:

6. ANÁLISE E DESCRIÇÃO DO ISOLAMENTO DE RISCOS ENTRE OCUPAÇÕES MISTAS
De acordo com a fundamentação descrita no Capítulo 5 do presente Laudo Técnico e com as características da edificação, informo que foram utilizadas as seguintes medidas de isolamento de risco:
[] Afastamento de 5 metros entre edificações localizadas no mesmo lote.
[] Afastamento entre edificações localizadas em lotes distintos de acordo com os respectivos Códigos Municipais de Obras e Posturas.
[] Compartimentação horizontal.
[] Compartimentação vertical.
Ainda, no caso da compartimentação horizontal e/ou vertical, todos os elementos de compartimentação representados na planta encaminhada apensa ao PSPCI (paredes, marquises, lajes, pilares, vigas, entre outros) atendem ao Tempo Requerido de Resistência ao Fogo de horas, conforme prescrito na legislação de segurança contra incêndio, assim como o afastamento entre aberturas e os acessos independentes cumprem os detalhamentos exigidos pela regulamentação técnica vigente.
7. CONCLUSÃO
Em análise às presentes informações e aos respectivos documentos técnicos comprobatórios, conclui-se que a edificação identificada no Capítulo 1 do presente Laudo Técnico cumpre rigorosamente a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, oferecendo segurança aos usuários quanto à compartimentação vertical e/ou horizontal, estando de acordo com a eficiência e objetivos previstos nas normativas elencadas.
8. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO
As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras e seus dados não foram alterados além dos itens editáveis. Os relatórios técnicos, notas fiscais, certificações, laudos de ensaios, memórias de cálculo, projetos e especificações técnicas de produto, entre outros documentos comprobatórios do isolamento de riscos especificado foram entregues ao proprietário/responsável pelo uso, identificado no Capítulo 2, o qual assina a plena ciência neste mesmo Laudo Técnico. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais e sistemas construtivos analisados e forem adequados às condições de uso e manutenção destes. , RS, de
Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação Responsável Técnico pelo PSPCI

Pág:	1
Rubricas:	
	ı

<u>-</u>		
LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA ESTRUTURAL EM SITUAÇÃO DE INCÊNDIO – PSPCI N.º		
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃ	O OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO	
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Município:		CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDI	FICAÇÃO (mediante procuração)
Nome do Proprietário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Nome do responsável pelo uso:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL TÉCNICO PELO PSPCI / LAUDO TÉCNI	CO
Nome:		N.º ART/RRT:
CPF:	Telefone:	E-mail:
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:
4 OR IETIVO		

4. OBJETIVO

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever as condições de segurança estrutural em situação de incêndio da edificação identificada no capítulo 1 deste Laudo Técnico, atestando sua conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas e normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O Laudo Técnico de segurança estrutural em situação de incêndio está tecnicamente fundamentado na Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, e na Instrução Técnica (IT) n.º 08/2011, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), e suas normas técnicas correlatas, por determinação da Resolução Técnica de Transição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS). Os Tempos Requeridos de Resistência ao Fogo (TRRF) exigidos para os subsolos e pavimentos acima do solo (altura da edificação - h) constam no **ANEXO A da IT nº 08/2011 do CBPMESP**. (As divisões F-11 e F-12 deverão ser consideradas como pertencentes à divisão F-6, para fins de determinação do tempo requerido de resistência ao fogo – TRRF)

ANEXO O.3

Pág:
Rubricas:

6. TEMPO DE RESISTÊNCIA AO FOGO (TRF) DA EDIFICAÇÃO
De acordo com a fundamentação descrita no Capítulo 5 do presente Laudo Técnico, os Tempos Requeridos de Resistência ao Fogo, em conformidade com as características da edificação analisada, são (<i>Ver ANEXO A da IT nº 08/2011 do CBPMESP</i>) :
a) TRRF dos pavimentos acima do solo (altura da edificação-h): minutos;
b) TRRF dos pavimentos subsolo: minutos.
Informo ainda, conforme marcado nas opções abaixo, sobre a utilização ou não do método de Tempo Equivalente para redução do TRRF, como segue:
[] Sim, foi utilizado o método, reduzindo o TRRF em minutos.
[] Não foi utilizado o método de Tempo Equivalente para redução do TRRF.
Desse modo, ao analisar a estrutura e/ou o projeto da edificação identificada no presente Laudo Técnico, utilizando os métodos e técnicas pertinentes, determina-se que o Tempo de Resistência ao Fogo geral da edificação para fins de segurança estrutural em situação de incêndio é de minutos.
7. CONCLUSÃO
Em análise às presentes informações e aos respectivos documentos técnicos comprobatórios, conclui-se que a edificação identificada no Capítulo 1 do presente Laudo Técnico cumpre rigorosamente a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, oferecendo segurança aos usuários quanto à compartimentação vertical e/ou horizontal, estando de acordo com a eficiência e objetivos previstos nas normativas elencadas.
8. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO
As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras e seus dados não foram alterados além dos itens editáveis. Os relatórios técnicos, laudos de ensaios, memórias de cálculo, projetos e especificações técnicas de produto, entre outros documentos comprobatórios da segurança estrutural em situação de incêndio da edificação foram entregues ao proprietário/responsável pelo uso, identificado no Capítulo 2, o qual assina a plena ciência neste mesmo Laudo Técnico. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais analisados e forem adequados às condições de uso e manutenção das estruturas.
Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação Responsável Técnico pelo PSPCI

Pág:	
Rubricas:	

LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO – PSPCI N.º		
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃ	O OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO	
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Município:		CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDI	FICAÇÃO (mediante procuração)
Nome do Proprietário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Nome do responsável pelo uso:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL TÉCNICO PELO PSPCI / LAUDO TÉCNI	СО
Nome:		N.º ART/RRT:
CPF:	Telefone:	E-mail:
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:
4. OBJETIVO		

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever as características de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados na edificação identificada no Capítulo 1, atestando sua conformidade com as Resoluções Técnicas e normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O Laudo Técnico de Controle dos Materiais de Acabamento e de Revestimento está tecnicamente fundamentado na Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, e na Instrução Técnica (IT) n.º 010/2011, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), e suas normas técnicas correlatas, por determinação da Resolução Técnica de Transição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

As classificações e as condições exigidas para aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento e os respectivos locais constam na Tabela B.1, do Anexo B, da IT n.º 010/2011, do CBPMESP, replicada abaixo na Tabela 1:

Pág:
Rubricas:

Tabela 1 - Classe dos materiais a serem utilizados considerando a ocupação em função da finalidade de aplicação do material

		FINALIDADE do MATERIAL		
		Piso (Acabamento ¹ /Revestimento)	Parede e divisória (Acabamento ² /Revestimento)	Teto e forro (Acabamento /Revestimento)
	A3 ⁶ e Condomínios residenciais ⁶	Classe I, II-A, III-A, IV-A ou V-A ⁸	Classe I, II-A, III-A ou IV-A ⁹	Classe I, II-A ou III-A ⁷
GRUPO/ DIVISÃO	B, D, E, G, H, I1, J1 ⁴ e J2	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ¹⁰	Classe I ou II-A
	C, F ⁵ , I-2, I-3, J-3, J-4, L-1, M-2 ³ e M-3	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

Notas específicas:

- 1 Incluem-se aqui cordões, rodapés e arremates;
- 2 Excluem-se aqui portas, janelas, cordões e outros acabamentos decorativos com área inferior a 20% da parede onde estão aplicados;
- 3 Somente para I/quidos e gases combustíveis e inflamáveis acondicionados;
- 4 Exceto edificação térrea;
- 5 Obrigatório para todo o grupo F, sendo que a divisão F-7, no que se refere a edificações com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança contra incêndio;
- 6 Somente para edificações com altura superior a 12 metros,
- 7 Exceto para cozinhas que serão Classe I ou II-A;
- 8 Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A, III-A ou IV-A;
- 9 Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A ou III-A;
- 10 Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

Notas genéricas:

- a Os materiais de acabamento e de revestimento das fachadas das edificações devem enquadrar-se entre as Classes I a II-B;
- b Os materiais de acabamento e de revestimento das coberturas de edificações devem enquadrar-se entre as Classes I a III-B, exceto para os grupos/divisões C, F⁵, I-2, I-3, J-3, J-4, L-1, M-2^a e M-3 que devem enquadrar-se entre as Classes I a II-B;
- c Os materiais isolantes termo-acústicos não aparentes, que podem contribuir para o desenvolvimento do incêndio, como por exemplo: espumas plásticas protegidas por materiais incombustíveis, lajes mistas com enchimento de espumas plásticas protegidas por forro ou revestimentos aplicados diretamente, forros em grelha com isolamento termo-acústico envoltos em filmes plásticos e assemelhados; devem enquadrar-se entre as Classes I a II-A quando aplicados junto ao teto/forro ou paredes, exceto para os grupos/divisões A2, A3 e Condomínios residenciais que será Classe I. II-A ou III-A quando aplicados nas paredes:
- d Os materiais isolantes termo-acústicos aplicados nas instalações de serviço, em redes de dutos de ventilação e ar-condicionado, e em cabines ou salas de equipamentos, aparentes ou não, devem enquadrar-se entre as Classes I a II–A;
- e Componentes construtivos onde não são aplicados revestimentos e/ou acabamentos em razão de já se constituírem em produtos acabados, incluindo-se divisórias, telhas, forros, painéis em geral, face inferior de coberturas, entre outros, também estão submetidos aos critérios da Tabela "B":
- f Determinados componentes construtivos que podem expor-se ao incêndio em faces não voltadas para o ambiente ocupado, como é o caso de pisos elevados, forros, revestimentos destacados do substrato devem atender aos critérios da Tabela "B" para ambas as faces;
- g Materiais de proteção de elementos estruturais, juntamente com seus revestimentos e acabamentos devem atender aos critérios dos elementos construtivos onde estão inseridos, ou seja, de tetos para as vigas e de paredes para pilares;
- h Materiais empregados em subcoberturas com finalidades de estanqueidade e de conforto termo acústico devem atender os critérios da Tabela
 "B" aplicados a tetos e a superfície inferior da cobertura, mesmo que escondidas por forro;
- I Coberturas de passarelas e toldos, instalados no pavimento térreo, estarão dispensados do CMAR, desde que não apresentem área superficial superior a 50,00 m² e que a área de cobertura não possua materiais incombustíveis;
- J As circulações (corredores) que dão acesso às saídas de emergência enclausuradas devem possuir CMAR Classe I ou Classe II A (Tabela "A") e as Saídas de emergência (escadas, rampas etc), Classe I ou Classe II A, com Dm ≤ 100 (Tabela "A");
- k Os materiais utilizados como revestimento, acabamento e isolamento térmico-acústico no interior dos poços de elevadores, monta-cargas e shafts, devem ser enquadrados na Classe I ou Classe II − A, com Dm ≤ 100 (Tabela "A");
- I Materiais enquadrados na categoria II, por meio da NBR 9442, ou que não sofrem a ignição no ensaio executado de acordo com a UBC 26-3, podem ser incluídos na Classe II-A, dispensando a avaliação por meio da ASTM E662, desde que sejam submetidos especialmente ao ensaio de acordo com a UBC 26-3 e, nos primeiros 5 minutos deste ensaio, ocorra o desprendimento de todo o material do substrato ou se softe da estrutura que o sustenta e que, mesmo nesta condição, o material não sofra a ignição.

(As divisões F-11 e F-12 deverão ser consideradas como pertencentes à divisão F-6, para fins de determinação das classes de reação ao fogo dos materiais de revestimento e acabamento)

Pág:
Rubricas:

6. CLASSIFICACÃ	O DOS MATERIAIS APLICADOS NA EDIFICAÇÃO	O

Tabela 2 - Classe dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados considerando a ocupação e em	função do
elemento a ser revestido, de acordo com a IT nº 10/2011 do CBPMESP	

Local de aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento	Classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados
PISOS	
PAREDES E DIVISÓRIAS	
TETO OU FORROS	
Materiais aplicados na saída de emergência (letra da IT nº 10/2011	•
Local de aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento	Classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados
ACESSOS (CORREDORES) ÀS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ENCLAUSURADAS	
ESCADAS E RAMPAS DE EMERGÊNCIA	() Dm ≤100 () DM ≥ 100

Os materiais de acabamento e de revestimento aplicados nos demais locais da edificação não descritos na Tabela 2 do presente Laudo Técnico cumprem rigorosamente as exigências constantes na Tabela B.1, do Anexo B, da IT nº 10, do CBPMESP, incluindo suas notas específicas e genéricas, e normas técnicas correlatas.

7. CONCLUSÃO

Em análise às presentes informações e aos respectivos documentos técnicos comprobatórios, conclui-se que os materiais de acabamento e de revestimento aplicados na edificação identificada no Capítulo 1 do presente Laudo Técnico cumprem rigorosamente a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, oferecendo segurança aos usuários desta de acordo com a eficiência prevista nas normativas elencadas.

8. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO

As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras e seus dados não foram alterados além dos itens editáveis. Os relatórios técnicos, laudos de ensaios, especificações técnicas de produto, entre outros documentos comprobatórios da classificação dos materiais de acabamento e de revestimento e a correta aplicação destes na edificação foram entregues ao proprietário/responsável pelo uso, identificado no Capítulo 2, o qual assina a plena ciência neste mesmo Laudo Técnico. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais e as condições de aplicação descritas.

, R	S,	de	de
	_		Decrease first Transaction and DODOL
roprietário e/ou responsável pelo uso da edificação)		Responsável Técnico pelo PSPCI

Pág:
Rubricas:

LAUDO TÉCNICO DE LEVANTAMENTO DA CARGA DE INCÊNDIO – PSPCI N.º		
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Município:		CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDI	FICAÇÃO (mediante procuração)
Nome do Proprietário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Nome do responsável pelo uso:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL TÉCNICO PELO PSPCI / LAUDO TÉCNIC	CO
Nome:		N.º ART/RRT:
CPF:	Telefone:	E-mail:
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:
4. OBJETIVO		
O presente Laudo Técnico tem o objetivo de comprovar a carga de incêndio da edificação identificada no Capítulo 1, atestando sua conformidade com as Resoluções Técnicas e normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.		
oud comormidade com de reconaçõe	e roombas e normas teormode vigentos de eega	ranga comia moonale e pamee.
5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA		
3. I GROAMENTAGAO NORMATIVA		
O Laudo Técnico de Levantamento	o da Carga de Incêndio está tecnicamente	fundamentado na Lei Complementar n.º
14.376/2013, e suas alterações, e na	ABNT NBR 14.432/2001.	

Pág:
Rubricas:

6. DEMONSTRAÇÃO DA CARGA DE INCÊNDIO

Planilha de levantamento da carga de incêndio específica, por módulo

Módulo 01			
Tipo de produto presente no módulo	Massa total do Produto <i>Mi</i> (Kg)	Potencial calorífico do produto <i>Hi</i> (MJ/Kg)	Potencial calorífico total do produto <i>Mi</i> x <i>Hi</i> (MJ/Kg)
		Potencial calorífico total de todos os produtos ao módulo (MJ)	
		Área do módulo <i>Af</i> (m²)	
		Carga de incêndio específica do módulo qfi = Mi x Hi / Af (MJ/m²)	

(Deverão ser acrescentadas tantas planilhas quantos forem os módulos da edificação ou área de risco de incêndio)

Planilha de levantamento da carga de incêndio específica na edificação

Módulo	Carga de incêndio específica do módulo qfi = Mi x Hi / Af (MJ/m²)
Módulo 01	
Módulo 02	
(Acrescentar todos módulos)	
Média da carga de incêndio específica na edificação	

Pág:	
Rubricas:	

7. CONCLUSÃO				
Pelos cálculos demonstrados, conclui-se que a carga de incêndio específica da edificação ou área de risco de incêndio é				
(descrever a carga de incêndio em MJ/m²), correspondendo, portanto, ao grau de risco de incêndio				
(descrever a classificação conforme a tabela 3, do Anexo "A", da Lei Complementar n.º				
14.376/2013).				
3. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO				
As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras e seus dados não foram alterados além dos itens				
editáveis. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais e as condições de				
aplicação descritas.				
, RS, de de				
Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação Responsável Técnico pelo PSPCI				